Assinado por DAVI DINIZ DE CARVALHO 06/11/2026 17:43
Assinado por ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR 05/11/2026 15:57
Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 05/11/2026 13:58
Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 05/11/2026 13:38
Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 05/11/2026 13:37
Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 05/11/2026 13:18
Assinado por DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER 05/11/2026 13:06
Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 05/11/2026 12:44
Assinado por LUCIANO VIEIRA 05/11/2026 11:43

Acórdão 00873/2026 - Plenário

Processo: 03191/2026
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2025
UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL, SONIA MARIA CASOTTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – REGULAR – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do **IPAJM – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo**, sob a responsabilidade do Sr. **José Elias do Nascimento -** Presidente Executivo e da Sra. **Sônia Maria Casotti** – Presidente Executivo (substituta) referente ao exercício de **2025**.

O **NPREV** – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Previdência emite **Relatório Técnico 00218/2026** (peça 260), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

> **7 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Diante do exposto, propõe-se ao TCEES que a Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES - IPAJM**, sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL e da Sra. SÔNIA MARIA CASOTTI, no exercício de **2025**, seja julgada REGULAR, na forma do art. 84, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único, do RITCEES, aprovado pela Resolução nº 261 de 4 de junho de 2013, **dando-lhes total quitação**.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Previdência - **NPREV**, elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 04233/2026** (peça 261), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

> Considerando a **completude** da análise contida no Relatório Técnico 00218/2026, que preenche os requisitos estabelecidos no art. 319 do RITCEES, **sugere-se** o julgamento do presente feito nos moldes apresentados**, anuindo-se** aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça, que nestes termos se pronunciou:
>
> > **7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
> >
> > Diante do exposto, propõe-se ao TCEES que a Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES - IPAJM**, sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL e da Sra. SÔNIA MARIA CASOTTI, no exercício de **2025**, seja julgada **REGULAR**, na forma do art. 84, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único, do RITCEES, aprovado pela Resolução nº 261 de 4 de junho de 2013, **dando-lhes total quitação**.

O Ministério Público de Contas, nos termos do **Parecer MP 01130/2026** (peça 263) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador-Geral de Contas, Dr. **Luciano Vieira**, **adotando** integralmente as razões fáticas e jurídicas da **Instrução**

Técnica Conclusiva 04233/2026, apresentada pela Unidade Técnica, manifesta-se pelo **acolhimento** da proposição apresentada.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela **Resolução TC 388**, de 10 de dezembro de 2024, sendo realizada com base na **apreciação** das peças e **demonstrativos** encaminhados pelo gestor responsável.

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Passo a reproduzir integralmente o **Relatório Técnico 00218/2026**, desde já concordando com os seus argumentos fáticos e jurídicos.

> **1 INTRODUÇÃO**
>
> As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta dos gestores, Sr. **José Elias do Nascimento Marçal** (período de 01/01 a 13/01; 01/03 a 14/09 e 30/09 a 31/12/2025) e Sra. **Sônia Maria Casotti** (período de 14/02 a 28/02 e 15/09 a 29/09/2025), no exercício de suas funções administrativas perante a presidência executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no que tange ao **exercício de 2025**.
>
> O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) possui competências previstas na Constituição Federal e Estadual, assim como na sua Lei Orgânica, aprovada por meio da Lei Complementar Estadual 621/2012, de forma que, dentre as principais, destaca-se a avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletidos nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, e posteriormente consignados nas contas anuais por eles prestadas, com o consequente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.
>
> Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na Instrução Normativa TC 68/2020, o Sr. **José Elias do**

Nascimento Marçal, Presidente Executivo em exercício, encaminhou, por meio do sistema CidadES/PCA, a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício financeiro de 2025, autuada nesse Tribunal como Processo TC 03191/2026, composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, constituindo-se nas contas da unidades gestoras administrativa (500E0800001), Fundo Financeiro (500E0900001), Fundo Previdenciário (500E0900002) e Fundo de Proteção Social dos Militares (500E2900001).

Com vistas à apreciação e ao julgamento das contas do responsável, assim como dos processos conexos e/ou continentes apensados, a PCA foi objeto de análise pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Previdência-NPREV, cujas constatações se apresentam nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável.

Importante destacar que as contas da unidade gestora Fundo de Proteção Social dos Militares (500E2900001) será abordada por este Relatório Técnico; mesmo não estando, obrigatoriamente, vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Estado.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

As contas anuais foram encaminhadas e estão acompanhadas de todos os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, encontrando-se, portanto, formalmente aptas à sua instrução processual.

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal nos termos do art. 141 do Regimento Interno[1] do Tribunal de Contas do Estado do Espírito

[1] Resolução TC 261/2013.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Santo, por meio do Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo (CidadES)[2].

Considerando que as prestações de contas das Unidades Gestoras do Fundo Financeiro, Fundo Previdenciário e Gestão Administrativa do RPPS, foram entregues em 27/04/2026, via sistema CidadES, verifica-se observância ao novo prazo estabelecido para remessa da PCA 2026, prorrogado para 30/04/2026, conforme art. 1º da Instrução Normativa TC 100/2026[3].

3. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

O Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro foi criado em 31/12/1951, por meio da Lei Estadual nº 615/1951 (alterada pelas Leis 733/1953 e 1508/1960, e revogada pela Lei 2562/1971). No entanto, no Estado do Espírito Santo, foi somente a partir da Lei Complementar nº 109, de 17/12/1997, que os segurados ativos e inativos passaram a contribuir mensalmente, com percentual destinado a subsidiar a concessão da aposentadoria aos servidores públicos.

Em 2004, o IPAJM foi reestruturado por meio da Lei Complementar Estadual 282/2004, com o objetivo de unificar e reorganizar o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo. O rol de benefícios concedidos está previsto no art. 3º da LC Estadual nº 282/2004 (atualizada até a LC Estadual nº 1.026, de 29/09/2022), e se constitui em:

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei Complementar tem por objetivo assegurar aos seus beneficiários:

I - quanto ao segurado em atividade:

a) aposentadoria voluntária;

[2] Instrução Normativa TC 68/2020, que estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

[3] Instrução Normativa TC 100/2026, art. 1º. Fica excepcionalmente prorrogado até 30 de abril de 2026 o prazo previsto no inciso III do artigo 7º da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, e no artigo 139 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para remessa da prestação de contas anual (PCA) de administradores públicos e ordenadores de despesas dos órgãos e Poderes estaduais, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por invalidez.

II - quanto ao dependente, pensão por morte. (g. n.)

Para custear tais despesas, por meio do art. 40 da LC Estadual nº 282/2004, foram atribuídas as seguintes receitas, em suas fontes de custeio:

Art. 40 - O Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei Complementar, será custeado mediante os seguintes recursos:

I - contribuição mensal compulsória do segurado ativo, no percentual de 14% (quatorze por cento), deduzida em folha de pagamento, incidente sobre a totalidade da base de contribuição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 931, de 3 de dezembro de 2019).

II - contribuição mensal compulsória dos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento), deduzida em folha de pagamento de benefícios, incidente sobre o valor da parcela dos proventos ou da pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; (Redação dada pela Lei Complementar nº 931, de 3 de dezembro de 2019).

III - contribuição mensal compulsória dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais órgãos mencionados no artigo 4º, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição do respectivo segurado ativo, de que trata o inciso I deste artigo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 945, de 27 de março de 2020).

IV - dotações orçamentárias que forem consignadas;

V - saldos de contas bancárias;

VI - rendimentos das aplicações financeiras e dividendos de ações;

VII - rendimentos mobiliário e imobiliário de qualquer natureza;

VIII - receitas decorrentes de compensação financeira com outros regimes de previdência;

IX - doações, subvenções, legados e bens ou direito de qualquer natureza;

X - outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

§ 1º - Além das contribuições previstas neste artigo ficam o Poder Executivo e demais Poderes e órgãos referidos no artigo 4º desta Lei Complementar, responsáveis pela complementação do valor integral das correspondentes folhas de pagamento dos benefícios previdenciários, sempre que as receitas de contribuições forem insuficientes, dando-se por extintos os débitos existentes, ainda que parcelados, decorrentes de suas contribuições dos exercícios anteriores à data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º - Revogado (pela LC nº 548, de 31.3.2010).

§ 3º A contribuição, a que se refere o inciso II deste artigo, incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, quando o beneficiário for portador de doença profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conceito que abrange a tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, cardiopatia grave, hanseníase, leucemia, pênfigo foleáceo, paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids, neuropatia grave, esclerose múltipla, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, mal de Paget e Hepatopatia grave. (Redação dada pela Lei Complementar nº 938, de 9 de janeiro de 2020).

§ 4º A contribuição mensal compulsória do segurado ativo que ingressou no serviço público a partir da data do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo será no percentual de 14% (quatorze por cento), deduzida em folha de pagamento, incidente sobre a totalidade da base de contribuição, limitada ao teto previdenciário do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 931, de 3 de dezembro de 2019).

§ 5º - A contribuição mensal compulsória dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais órgãos mencionados no artigo 4º, no percentual de 22% (vinte e dois por cento), como contrapartida de contribuição previdenciária dos servidores que ingressaram no serviço público a partir da data do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição do respectivo segurado ativo, de que trata o inciso I deste artigo, limitada ao teto previdenciário do Regime Geral de Previdência Social. (Parágrafo incluído pela LC nº 711, de 2.9.2013).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

§ 6º - Revogado (pela LC nº 943, de 13.3.2020).

Verifica-se a revisão dos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo RPPS, por meio das Leis Complementares Estaduais nº 931, 938, 943, 945/2020 e 1.026/2022, tendo em vista à necessidade de atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 2º e 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

As contribuições dos segurados ativos, dos aposentados, dos pensionistas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais órgãos mencionados no artigo 4º da LC nº 282/2004[4]; deverão ser recolhidas ao RPPS até o 5º dia útil após a data do efetivo pagamento dos segurados ativos; nos termos do art. 42[5] da LC Estadual nº 282/2004.

Por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, foi adotada a segregação de massas para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, prevendo-se Fundo Previdenciário, aos segurados que ingressaram no serviço público a partir de 27 de abril de 2004, e Fundo Financeiro, aos segurados que ingressaram no serviço público até 26 de abril de 2004, data de publicação da Lei Complementar.

As alíquotas previdenciárias patronais, de responsabilidade dos Poderes e Órgãos estaduais, destinadas à cobertura do custeio normal dos

[4] Art. 4º Estão obrigatoriamente **vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado**, na condição de segurados, **os servidores públicos civis** titulares de cargo efetivo ativos, os em disponibilidade, os estáveis no serviço público e os inativos, do: (Redação dada pela Lei Complementar nº 943, de 13 de março de 2020)
I - Poder Executivo, nesse incluídas suas autarquias e fundações públicas de direito público; (Redação dada pela Lei Complementar nº 943, de 13 de março de 2020)
II - Poder Judiciário, nesse incluídos os magistrados; (Redação dada pela Lei Complementar nº 943, de 13 de março de 2020)
III - Poder Legislativo, nesse incluídos os membros do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 943, de 13 de março de 2020)
IV - Ministério Público, nesse incluídos os seus membros; (Redação dada pela Lei Complementar nº 943, de 13 de março de 2020)
V - Defensoria Pública, nessa incluídos os seus membros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 943, de 13 de março de 2020). (g. n.)

[5] Art. 42. As contribuições, de que tratam os incisos I, II e III do artigo 40, serão recolhidas ao IPAJM, até o 5º (quinto) dia útil após a data do efetivo pagamento dos segurados ativos, sob pena de multa, juros e de incidência de correção. (Redação dada pela Lei Complementar nº 938, de 9 de janeiro de 2020)
§ 1º As complementações, de que trata o § 1º do artigo 40, serão repassadas ao IPAJM, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o efetivo pagamento dos benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 938, de 9 de janeiro de 2020).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 1) Alíquotas patronais destinadas ao custeio normal do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 40, inc. III, da LC Estadual 282/200 (alterada pela LC 539/2009)	22,00%
2	Art. 40, inc. III, da LC Estadual 282/2004 (alterada pela LC 945/2020)	14,00%

Fonte: Legislação Estadual; e, Demonstrativo RELCUST – PCA/2025

Verifica-se correspondência entre as alíquotas patronais normais estabelecidas em lei pelo ente federativo e as utilizadas no plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data focal posicionada em 31/12/2025.

No que tange ao regime de previdência complementar, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua regular instituição, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Complementar Estadual 711/2013.

Por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev[6], demonstra-se a evolução do quantitativo de beneficiários:

Tabela 2) Quantitativo de Beneficiários

DRAA	2022	2023	2024	2025	2026
Data-base da avaliação	**31/12/2021**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2025**
Fundo Financeiro					
Servidores Civis Ativos	7.470	7.053	6.571	5.842	5.437
Aposentados	29.401	29.240	29.057	29.228	29.516
Pensionistas	4.227	4.361	4.325	4.385	4.380
Total – FF	**41.098**	**40.654**	**39.953**	**39.455**	**39.333**

[6] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/. Acesso em: 25/08/2026.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

DRAA	2022	2023	2024	2025	2026
Fundo Previdenciário					
Servidores Civis Ativos	14.450	14.622	16.117	16.615	18.014
Aposentados	950	928	880	882	892
Pensionistas	261	319	324	350	351
Total – FP	**15.661**	**15.869**	**17.321**	**17.847**	**19.257**
Mantidos pelo Tesouro					
Aposentados Civis	652	558	553	533	565
Pensionistas Civis	368	449	397	341	340
Total – MT	**1.020**	**1.007**	**950**	**874**	**905**
Fundo dos Militares					
Militares Ativos	8.896	8.571	8.144	9.715	10.427
Militares Reserva/Reformados	6.108	6.232	6.495	6.662	7.045
Pensionistas dos Militares	2.385	2.416	2.459	2.558	2.570
Total – Militares	**17.389**	**17.219**	**17.098**	**18.935**	**20.042**
TOTAL GERAL	**75.168**	**74.749**	**75.322**	**77.111**	**79.537**

Fonte: RT 49/2025 (Proc. TC 4930/2025); e demonstrativos DRAA – Sistema Cadprev.

Desconsiderando-se os beneficiários mantidos pelo tesouro estadual, bem como os militares; constata-se que o quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, em dezembro/2025, foi de 23.451 servidores ativos, 30.408 aposentados e 4.731 pensionistas, totalizando 58.590 beneficiários vinculados ao RPPS.

De acordo com o DEMAAT, com data focal posicionada em 31/12/2025, constata-se que a proporção de ativos/inativos, vinculados ao RPPS, está

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

em **0,67**, significando um quadro crítico[7] para o Regime Próprio de Previdência do Estado do Espírito Santo, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)[8]. Ou seja, há menos de um servidor ativo para cada aposentado ou pensionista.

Considerando a criação do Fundo de Proteção Social dos Militares, bem como a opção pela segregação de massas; este relatório técnico foi subdividido em capítulos específicos, abordando cada unidade gestora de maneira individualizada, abrangendo Fundo de Proteção Social dos Militares, Fundo Financeiro, Fundo Previdenciário e gestão administrativa do RPPS.

3.1 TRANSFERÊNCIAS ENTRE UNIDADES GESTORAS DO RPPS

Considerando a interdependência financeira existente entre as unidades gestoras, assim como a necessária vinculação dos recursos financeiros a suas finalidades específicas, evidencia-se as transferências financeiras realizadas, bem como os "Outros Pagamentos e Recebimentos Extraorçamentários" realizados pelas quatro unidades gestoras:

Tabela 3) Transferências Financeiras **Em R$ 1,00**

UNIDADES GESTORAS	FF	FP	FPSM	ADM.

[7] Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de "Situação":

> a**) Crítico (até 3,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município. [...] (g. n.)

[8] NOGUEIRA, Narlon Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**2.966.922.420,88**	**1.175.299,00**	**1.257.165.377,35**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	36.885.837,80	1.175.299,00	11.060.612,34	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	2.930.036.583,08	0,00	0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares	0,00	0,00	1.246.104.765,01	0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**116.891.985,32**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	**59.495,08**	**4.800,00**	**0,00**	**5.609.373,39**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	59.495,08	4.800,00	0,00	5.609.373,39
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**59.332.052,29**	**32.336.464,68**	**19.434.935,35**	**0,00**

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e NOTAEXP – PCA/2025

Verifica-se a ocorrência de transferências financeiras entre as unidades gestoras, justificada pela necessidade de realização de repasses para o custeio administrativo do IPAJM (R$ 111.103.452,32), devidamente registrado na conta 433120000 – “Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e prestação de Serviços – INTRA OFSS’, conforme balancete de verificação contábil (BALVERF/ADM).

Ressalta-se ainda que a taxa de administração registrada nas variações patrimoniais, no exercício de 2025, transferida à UG Administrativa, ocorreu de forma extraorçamentária pelos Fundos Financeiro, Previdenciário e de Proteção Social dos Militares; nos valores de R$ 59.332.052,29, R$ 32.336.464,68 e R$ 19.434.935,35, respectivamente; totalizando R$ 111.103.452,32; conforme registros no BALVERF e BALFIN, bem como detalhamento em notas explicativas (NOTAEXP).

3.2 ENQUADRAMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Por meio da Resolução CMN nº 4.963/2021, o Conselho Monetário Nacional define os segmentos de investimento aplicáveis aos regimes próprios de previdência, assim como os limites percentuais máximos para aplicação por tipo de segmento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Assim, com base nas informações do Painel de Controle do TCEES, que possuiu painel específico sobre o enquadramento dos investimentos dos RPPS, baseado em informações do Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR enviados mensalmente pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS ao sistema CADPREV do Ministério da Previdência Social – MPS, apura-se se houve adequação dos investimentos aos limites da Resolução CMN nº 4.963/2021:

Tabela 4) Enquadramento das Aplicações Financeiras em 31/12/2025 **Em R$ 1,00**

Tipo	Fundamento	Limite	Valor Investido	Proporção	Enquadramento
1	Art. 7º, I, a	100%	5.909.965.148,93	59,71%	Sim
2	Art. 7º, I, b	100%	1.397.589.247,12	14,12%	Sim
3	Art. 7º, III, a	60%	1.304.030.038,74	13,18%	Sim
4	Art. 8º, I	30%	616.390.579,02	6,23%	Sim
5	Art. 8º, III	30%	361.397.202,43	3,65%	Sim
6	Art. 10º, I	10%	294.512.959,29	2,98%	Sim
7	Art. 11º	5%	13.860.000,00	0,14%	Sim
Total		**-**	**9.897.745.175,53**	**100,00%**	-

Fonte: Enquadramento dos investimentos, Investimentos dos RPPS, Painel de Controle – TCEES

Depreende-se que o RPPS, por meio de suas unidades gestoras, aplicou os recursos, no total de R$ 9.897.745.175,53, em conformidade com os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, representando 87,01% em renda fixa, 9,88% em renda variável, 2,98% em investimentos estruturados e 0,14% em fundos imobiliários.

3.3 FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

3.3.1 Gestão Orçamentária e Financeira

No exercício de 2025, o Fundo de Proteção Social dos Militares arrecadou receitas e realizou despesas, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada por meio da Lei Estadual nº 12.329/2024, nos seguintes montantes:

Tabela 5) Arrecadação do Exercício – FPSM **Em R$ 1,00**

Descrição	Previsão atualizada	Arrecadação	% Arrecadação
Receita de Contribuições	240.875.002,00	275.054.033,15	114,19%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Receita Patrimonial	2.838.087,00	1.417.752,24	49,95%
Outras Receitas Correntes	259.701,00	524.852,72	202,10%
Totais	**243.972.790,00**	**276.996.638,11**	**113,54%**

Fonte: Demonstrativo BALORC/FPS – PCA/2025

No tocante às despesas, foram executados os seguintes valores, no decorrer do exercício financeiro:

Tabela 6) Despesas do Exercício – FPSM **Em R$ 1,00**

Fonte	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor
500 e 501 – Rec. Não Vinc. De Impostos	1.263.778.094,00	1.274.838.706,34	1.257.138.454,45	1.257.138.454,45	1.257.138.454,45
803 – Recursos Vinculados ao SPSM	220.470.000,00	249.794.646,82	249.555.681,57	249.555.681,57	249.555.681,57
Total	**1.489.137.415,00**	**1.524.633.353,16**	**1.506.694.136,02**	**1.506.694.136,02**	**1.506.694.136,02**

Fonte: Demonstrativo BALEXOD/FPS – PCA/2025

No confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, o Fundo de Proteção Social dos Militares apresentou déficit no valor de R$1.229.697.497,91.

Tabela 7) Apuração do Resultado Orçamentário do FPSM **Em R$ 1,00**

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas
276.996.638,11	1.506.694.136,02
Déficit: 1.229.697.497,91	**Superávit:** 0,00
Total Geral: 1.506.694.136,02	**Total Geral: 1.506.694.136,02**

Fonte: Demonstrativo BALORC/FPS – PCA/2025

Segundo as notas explicativas (NOTEXP), o déficit orçamentário do Fundo de Proteção Social dos Militares foi compensado com o repasse dos recursos do Executivo a título de aporte para cobrir a folha de pagamento dos militares, pagamento do abono, bem como da utilização de recursos do superávit financeiro de exercícios anteriores, sendo ao final do exercício, positivo em R$ 42.903.205,26.

3.3.1.1 Equilíbrio Financeiro

No exercício em análise, verifica-se que as receitas foram suficientes para arcar com o pagamento de reserva remunerada e pensões do Fundo de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Proteção Social dos Militares, inferindo que as receitas orçamentárias, somadas ao aporte financeiro recebido para a cobertura de sua insuficiência financeira, foram suficientes para o pagamento de benefícios, bem como despesas administrativas do RPPS.

Tabela 8) Equilíbrio Financeiro do FPSM **Em R$ 1,00**

Análise Financeira	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	276.996.638,11
(+) Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária (Abono)	11.060.612,34
(+) Transferências Financeiras Recebidas para Aportes ao SPSM	1.246.104.765,01
(=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros	1.534.162.015,46
(–) Despesas Empenhadas	1.506.694.136,02
(–) Pagamento da Taxa de Administração (Extraorçamentário)	19.434.935,35
Suficiência financeira	**8.032.944,09**

Fonte: Demonstrativos BALORC, BALFIN, BALVERF e NOTAEXP/FPS – PCA/2025

Depreende-se que o Fundo de Proteção Social dos Militares foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações.

3.3.1.2 Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira

De acordo com o BALVERF/FPS, o Fundo de Proteção Social dos Militares recebeu, no exercício, aportes de recursos destinados à cobertura de insuficiências financeiras, no montante de R$ 1.246.104.765,01:

Tabela 9) Aportes Financeiros Recebidos pelo FPSM **Em R$ 1,00**

Conta Contábil	**Descrição**	**Valor Recebido**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

4.5.1.5.0.00.00	Transferências recebidas para o SPSM	**1.246.104.765,01**
4.5.1.5.2.00.00	Transferências recebidas para o SPSM	1.246.104.765,01

Fonte: Demonstrativo BALVERF/FPS – PCA/2025.

Em consulta ao balancete de execução orçamentária da despesa (BALEXOD), identifica-se a seguinte execução orçamentária relacionada às fontes de recursos geridas pelo FPSM:

Tabela 10) Execução da Despesa por Fonte de Recursos - FPSM **Em R$ 1,00**

Fonte de Recurso dos RPPS	Despesa Empenhada
500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	1.257.138.454,45
803 – Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	249.555.681,57
Fontes de Recursos do RPPS	**1.506.694.136,02**

Fonte: Demonstrativos BALEXOD e BALFIN/FPS – PCA/2025

Depreende-se que os aportes transferidos pelo ente patrocinador estão sendo executados, em sua maior parte, por meio de despesas orçamentárias em fontes de recursos não vinculados.

3.3.1.3 Disponibilidades Financeiras

Com base nas peças e documentos que integram a prestação de contas anual, verifica-se que as disponibilidades financeiras do Fundo de Proteção Social dos Militares totalizam R$ 16.989.189,42, em 31/12/2025; conforme segue:

Tabela 11) Disponibilidades Financeiras – FPSM **Em R$ 1,00**

Descrição	Valores
Total (1.1.1.0.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa)	**25.230.398,11**
Bancos Conta Movimento	21,66
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	25.099.756,10
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	130.620,35

Fonte: Demonstrativo BALVERF/FPS – PCA/2025

Verificou-se, ainda, na análise inicial de conformidade (AIC), se as disponibilidades financeiras do FPSM foram depositadas em contas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

específicas, conforme determina o § 1º do art. 43, da LC nº 101/2000 – LRF. Segue a síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 12) Síntese do Balanço Financeiro **Em R$ 1,00**

Descrição	No Exercício
(a) Saldo para o Exercício Seguinte	25.230.398,11
(b) Saldo do Exercício Anterior	16.989.189,42
(c) Geração de caixa no exercício (a) – (b)	**-8.241.208,69**
(d) Decorrentes da execução orçamentária (e) – (f)	**-1.229.697.497,91**
(e) Receita Arrecadada	276.996.638,11
(f) Despesa Empenhada	1.506.694.136,02
(g) Decorrente de Interferências Financeiras (h) – (i)	**1.257.165.377,35**
(h) Transferências Financeiras Recebidas	1.257.165.377,35
(i) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(j) Outras Movimentações (k) – (l)	**0,00**
(k) Outras Movimentações Financeiras Recebidas	0,00
(l) Outras Movimentações Financeiras	0,00
(m) Decorrente da Movimentação Extraorçamentária (n) – (o)	**-19.226.670,75**
(n) Recebimentos Extraorçamentários	711.164.162,59
(o) Pagamentos Extraorçamentários	730.390.833,34

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Descrição	No Exercício
Resultado Financeiro do Exercício (d) + (g) + (j) + (m)	**8.241.208,69**

Fonte: Demonstrativo BALFIN/FPS – PCA/2025

Detalha-se, na tabela a seguir, o resultado do Superávit/Déficit Financeiro, por Fonte de Recursos, apresentado no Balanço Patrimonial:

Tabela 13) Demonstrativo do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos – FPSM **Em R$ 1,00**

Fontes de Recursos do RPPS	Superávit/Déficit Financeiro
Fontes Vinculadas	**24.919.237,94**
802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	1.634.906,12
802 – Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	23.284.331,82
Total das Fontes de Recursos do RPPS	**24.919.237,94**

Fonte: Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no BALPAT/FPS – PCA/2025

Verifica-se, a seguir, o resultado das aplicações financeiras do exercício:

Tabela 14) Resultado das Aplicações Financeiras no Exercício - FPSM **Em R$ 1,00**

Regime de previdência	Fundo Financeiro
Rendimentos das Aplicações Financeiras	1.417.752,24
(–) Ajuste para Perdas de créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias (3.6.1.7.1.00.00)	463.837,38
Resultado dos Investimentos no exercício	**953.914,86**

Fonte: Demonstrativo DEMVAP e BALVERF/FPS – PCA/2025

Os recursos acumulados do Fundo de Proteção Social dos Militares, que se encontravam aplicados no mercado financeiro, sofreram uma redução no montante de R$ 8.211.349,38.

Tabela 15) Recursos Acumulados - FPSM **Em R$ 1,00**

Regime de previdência	Fundo Financeiro
(a) Valor Total dos Investimentos no exercício	25.099.777,76
(b) Valor Total dos Investimentos no exercício anterior	16.888.428,38

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

(c) = (a) – (b) Resultado dos Investimentos no exercício	**-8.211.349,38**

Fonte: Demonstrativos BALVERF/FPS – PCA/2025

Não foram identificados bens imóveis destinados a investimentos, registrados no Balanço Patrimonial (BALPAT).

3.3.2 Reconhecimento e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

De acordo com as Normas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público e o Manual de Contabilidade (MCASP), as contribuições previdenciárias devem ser reconhecidas mensalmente pelo princípio da competência, com base nas informações geradas na folha de pagamento das respectivas unidades gestoras vinculadas ao RPPS.

Tabela 16) Contribuições devidas e recolhidas ao FPSM (regime de competência) **Em R$ 1,00**

Descrição	Contribuições Devidas	Contribuições Arrecadadas	Contribuições Não recolhidas
Contribuições dos Servidores Ativos	114.073.958,88	114.096.762,96	- 22.804,08
Contribuição dos Inativos	131.796.251,70	131.796.251,70	0,00
Contribuição dos Pensionistas	29.089.103,92	29.089.103,92	0,00
Contribuição Patronal	-	-	-
Total	**274.959.314,50**	**274.982.118,58**	**- 22.804,08**

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FPS – PCA/2025

Depreende-se que o Fundo de Proteção Social dos Militares arrecadou contribuições devidas pelos seus integrantes, relativas ao exercício de 2025, em valor superior ao devido, no montante de R$ 22.804,08 (equivalente a 0,01% das contribuições devidas). Entretanto, a divergência representa uma variação inferior aos referenciais de materialidade admitidos para essa análise. De acordo com a declaração de quitação (DELQUIT/FPS), o gestor reconheceu o recebimento das contribuições de servidores, inativos e pensionistas, no montante de R$ 274.982.118,58.

Com base nos fatos geradores evidenciados pelo DEMREC, demonstrados na tabela anterior, verifica-se, ainda, a contabilização desses valores nas Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), que são as receitas por competência, na contabilidade do FPSM:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Tabela 17) Registro das Contribuições Previdenciárias – FPSM **Em R$ 1,00**

Conta	Descrição	Valores Registrados
4.2.1.1.0.00.00	Contribuições Sociais – RPPS e Militares	274.956.582,85
4.2.1.1.1.00.00	Contribuições Sociais – RPPS e Militares - Consolidação	274.956.582,85
4.2.1.1.1.02.00	Contribuição do Segurado ao RPPS	101.570,06
4.2.1.1.0.04.00	Contribuição para Custeio das Pensões e Inatividade Militares	274.855.012,79

Fonte: Demonstrativo BALVERF – PCA/2025

Conclui-se pelo recolhimento integral das contribuições devidas ao Fundo de Proteção Social dos Militares, circunstância condizente com informações contidas na declaração de quitação (DELQUIT).

3.3.2.1 Receita de Multas e Juros por Recolhimento em Atraso

Das contribuições recolhidas fora do prazo, cabe a incidência de multas e juros, em decorrência do descumprimento da obrigação pactuada, bem como de correção, ocasionada pela perda inflacionária decorrente do atraso.

Em análise ao art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 943/2020, verifica-se a seguinte previsão:

Art. 20. Os débitos ligados à aplicação dos dispositivos desta Lei Complementar serão corrigidos pelo Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, concedendo ao devedor prazo de 30 (trinta) dias para regularização, a partir do qual haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

Da análise do BALEXOR e do BALVERF, verifica-se que houve a ocorrência de contabilização de receitas provenientes de multas e juros de mora sobre contribuições ao Fundo de Proteção Social dos Militares, no montante de R$ 25.535,73.

3.3.2.2 Receita de Compensação Financeira entre os Regimes

Os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios operacionalizarão a compensação entre si e com o Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelece o

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.717/1998, assim como o art. 8º, § 2º, da Lei nº 9.796/1999.

Constata-se que o FPSM estimou a receita de compensação previdenciária como redutora das provisões matemáticas previdenciárias[9], bem como firmou convênio para operacionalização da compensação financeira entre o RGPS e o RPPS, conforme relatório de gestão (RELGES):

O Acordo de Cooperação Técnica firmado em 27 de março de 2017, foi substituído pelo Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – Comprev, aprovado através da Portaria SPREV/ME nº 6.657, de 11 de junho de 2021, com o objetivo de manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto da compensação financeira e a apurar os montantes devidos pelos regimes previdenciários, e destes entre si, nos termos do § 1º e caput do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 19 de dezembro de 2019.

O Termo de Adesão foi celebrado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Secretaria de Previdência - SPREV e o Estado do Espírito Santo, com interveniência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, em 17 de agosto de 2021, registrado no GESCON/SPREV sob o nº L168683/2021.

[...]

FLUXO ANUAL DOS VALORES DO RO (REGIME DE ORIGEM) X RI (REGIME INSTITUIDOR)

FLUXO ANUAL – REGIME DE ORIGEM (RO) PARA REGIME INSTITUIDOR (RI) RPPS (IPAJM) X RGPS (INSS)					
Ano Competência	RPPS – IPAJM - RO		RGPS – INSS - RI		Saldo
	Req. Ativos[3]	*Receitas*	*Req. Ativos*	*Despesas*	
2021	2.256	12.196.555,11	1.050	4.757.743,72	**7.438.811,39**
2022	4.331	328.972.729,56	1.054	3.268.384,10	**325.704.345,46**
2023	6.398	322.346.463,32	1.128	6.071.691,92	**316.274.771,40**
2024	7.306	241.945.015,62	1.565	22.876.095,17	**219.068.920,45**
2025	8.022	214.946.352,43	2.114	43.734.643,16	**171.211.709,27**
Total	-	***1.120.407.116,04***	-	***80.708.558,07***	***1.039.698.557,97***

Considerando a planilha acima, cujos valores estão classificados como regime de competência, fica evidenciado que no ano de 2025 a receita do Regime de Origem (RPPS - IPAJM) apurada até o mês de dezembro/2025 foi de **R$ 214.946.352,43** (duzentos e quatorze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três

[9] Portaria MTP 1.467/2022, art. 46. A avaliação atuarial deverá computar os efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários, projetando os valores a receber e a pagar pelo RPPS relativos aos benefícios concedidos e a conceder, cujos critérios e a metodologia utilizados deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

centavos) e as despesas apuradas com o Regime instituidor (RGPS - INSS), somaram **R$43.734.643,16** (quarenta e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), resultando numa receita líquida de **R$ 171.211.709,27** (cento e setenta e um milhões, duzentos e onze mil, setecentos e nove reais e vinte sete centavos).

Ademais, conforme balancete de execução orçamentária da receita (BALEXOR), identifica-se que houve previsão de arrecadação de receita referente à compensação financeira, no valor de R$ 144.921,00, sendo arrecadado o montante de R$ 0,00.

3.3.3 Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Da análise do relatório detalhado dos parcelamentos firmados com o RPPS (RELPAR), verifica-se que não há parcelamentos vigentes, no exercício de 2025.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev[10], que demonstraram a inexistência de parcelamentos de débitos previdenciários vigentes junto ao RPPS.

Diante do exposto, conclui-se pela ausência de parcelamento de contribuição previdenciária com os Órgãos e Poderes do Estado.

3.3.4 Gestão Atuarial

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o equilíbrio financeiro e atuarial constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de um estudo técnico que se denomina Avaliação Atuarial, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população

[10] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml. Acesso em: 28 ago. 2026.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

3.3.4.1 Avaliação Atuarial Anual

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Com base no DEMAAT, verifica-se que o regime de previdência realizou avaliação atuarial anual, conforme determina o art. 1º, inc. I, da Lei nº 9.717/1998, assinada pelo atuário, Sr. Richard M. Dutzmann, registrado no MIBA sob nº 935, da empresa Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

Tabela 18) Avaliação Atuarial Anual - FPSM

Informações Gerais	RPPS
Data da Avaliação	11/03/2026
Data Focal	31/12/2025

Fonte: Demonstrativo DEMAAT/FPS – PCA/2025

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o Fundo de Proteção Social dos Militares apresentou saldo em ativos em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, evidenciando que se encontra desequilibrado atuarialmente.

Tabela 19) Apuração do Resultado Atuarial do FPSM **Em R$ 1,00**

Resultado Atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares	
(–) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	(14.327.476.088,53)
(–) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBaC)	(1.644.593.178,75)
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	25.230.398,11
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	15.946.838.869,17
Equilíbrio Atuarial	**0,00**

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 11/03/2026 e data focal: 31/12/2025 – PCA/2025

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Registra-se que o Fundo de Proteção Social dos Militares opera em regime financeiro de repartição simples[11], ensejando a realização de transferência de aporte para a cobertura de insuficiência financeira garantida por meio de recursos do Tesouro Estadual.

3.3.4.2 Evolução do Resultado Atuarial

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev[12], evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias, com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares, desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira, conforme segue:

Tabela 20) Evolução das Avaliações Atuariais do FPSM **Em R$ 1,00**

DRAA	2022	2023	2024	2025	2026
Data focal	**31/12/2021**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2025**
Prov. Mat.	10.847.423.357,16	13.397.156.483,42	14.087.945.689,50	16.045.916.918,58	15.978.562.466,98
Ativos	20.338.975,17	20.230.571,97	23.140.589,50	16.134.149,75	25.230.398,11
Necessidade	-10.827.084.381,99	-13.376.925.911,45	-14.064.805.100,00	-16.029.782.768,83	-15.953.332.068,87
Evol. Necess.	13,82%	23,55%	5,14%	13,97%	0,48%
Método de Fin.	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples
Atuário	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann

Fonte: DRAA/2026 – Sistema Cadprev

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Fundo de Proteção Social dos Militares reduziram 0,48%, enquanto os ativos aumentaram 56,38%, entre 31/12/2024 e 31/12/2025; reduzindo o resultado atuarial negativo, assim como a necessidade de cobertura de insuficiencia financeira por parte do Tesouro Estadual, em relação ao exercício anterior.

Tabela 21) Necessidade de Recursos do FPSM e a RCL **Em R$ 1,00**

Data base	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025

[11] Anexo da Portaria MF 464/2018: Item 53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

[12] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/. Acesso em: 29 ago. 2026.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Necessidade	10.827.084.381,99	13.376.925.911,45	14.064.805.100,00	16.029.782.768,83	15.953.332.068,87
RCL	18.821.227.339,89	21.250.420.141,80	22.373.375.355,79	26.359.045.239,19	28.084.841.389,46
Proporção	**0,575**	**0,629**	**0,629**	**0,608**	**0,568**

Fonte: DRAA/2026 (Sistema Cadprev); e, Painel de Controle

Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo de Proteção Social dos Militares, decorrente da diferença entre os ativos disponíveis e as provisões matemáticas previdenciárias, apura-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida, informada por meio do Painel de Controle[13].

Dessa forma, constata-se decréscimo, no exercício de 2025, da relação existente entre a necessidade adicional de recursos ao Fundo de Proteção Social dos Militares e a Receita Corrente Líquida, ensejando um menor esforço estadual, para a cobertura dos compromissos financeiros exigidos.

3.3.4.3 Atualização da Base Cadastral

3.3.4.3.1 Censo Previdenciário, Recadastramento e Prova de Vida

A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, nos termos definidos pelo art. 9º, inc. II, da Lei 10.887/2004, c/c art. 47 da Portaria MTP 1.467/2022.

Em consulta ao relatório de gestão (RELGES), identifica-se as seguintes referências quanto à realização do censo e do recadastramento previdenciário:

ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL DOS SEGURADOS ATIVOS

Historicamente, o IPAJM promovia o saneamento de dados por meio do Censo Bianual (Portaria SEGER nº 22-R/2017). Contudo, em busca de maior precisão informacional e em estrito cumprimento à determinação

[13] Disponível em: https://paineldecontrole.tcees.tc.br/estado/2025/gestaoFiscal/receitaCorrenteLiquida. Acesso em: 28 ago. 2026.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

1.1.6 do **Acórdão TCEES nº 01091/2019**, a autarquia modernizou o rito de atualização cadastral.

Integração com Poderes e Órgãos Autônomos (Portaria nº 04-R/2021)

Fruto de um esforço conjunto entre a Presidência Executiva, a Unidade de Execução de Controle Interno (UECI), a Gerência Jurídica Previdenciária e a Diretoria de Investimentos, foi instituída a **Portaria nº 04-R/2021**. Este normativo estabeleceu um novo paradigma de responsabilidade:

- **Obrigatoriedade:** Todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado devem encaminhar anualmente (até 10 de outubro) as bases de dados de seus servidores ativos, membros de Poder, militares (SPM) e dependentes.
- **Finalidade Atuarial:** Além do saneamento administrativo, o envio atende ao art. 47, § 3º, da **Portaria MTP nº 1.467/2022**, sendo o insumo indispensável para a **Avaliação Atuarial**, que projeta a sustentabilidade financeira do regime previdenciário estadual.

O Novo Censo Anual do Executivo (Portaria SEGER nº 23-R/2022)

No âmbito do Poder Executivo, a gestão cadastral foi otimizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER). Com a edição da Portaria nº 10-R/2022 (alterada pela **Portaria nº 23-R/2022**), o censo tornou-se **anual e obrigatório**, vinculado ao mês de aniversário do servidor.

Este modelo garante uma atualização perene da base de dados, mitigando inconsistências acumuladas. É importante ressaltar o caráter cogente da norma: o descumprimento do prazo implica na suspensão do cadastro do servidor (Art. 9º), assegurando o rigor necessário à fidedignidade do sistema previdenciário.

RECADASTRAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

O recadastramento periódico dos beneficiários do IPAJM fundamenta-se no inciso II, art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e no art. 14 da LCE nº 282/2004. Trata-se de procedimento obrigatório que visa a realização da prova de vida, do censo previdenciário e a segurança no pagamento dos benefícios previdenciários.

Em observância à exigência legal de que a atualização cadastral (censo previdenciário) ocorra no mínimo a cada 05 (cinco) anos, o exercício de 2025 concentrou-se estritamente na **prova de vida**. Esta decisão estratégica decorre do fato de que o censo previdenciário completo foi realizado no ciclo de 2024, garantindo a higidez dos dados dos segurados

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

do ES-PREVIDÊNCIA e do Sistema de Proteção Social dos Militares para o período vigente.

Elegibilidade

O recadastramento de 2025 incluiu os beneficiários que começaram a receber o benefício até 31 de dezembro de 2024. Para os novos beneficiários, cuja percepção teve início a partir de 1º de janeiro de 2025, não foi exigida a realização da prova de vida neste exercício. Essa decisão é justificada pelo

fato de que o próprio processo de solicitação e concessão do benefício já implica a validação da condição de vida no ano em questão, evitando assim a redundância administrativa para o cidadão.

Inovação Tecnológica e Interoperabilidade: Gov.br

Um dos principais avanços do exercício de 2025 foi a implementação da prova de vida por meio da plataforma Gov.br. Essa ferramenta possibilita a validação automática através da interoperabilidade de dados. Dessa forma, a prova de vida pode ser confirmada por meio de diversos serviços públicos, como a votação em eleições, a renovação de documentos oficiais (CNH, RG), registros de vacinação e consultas ao sistema de saúde pública, além do reconhecimento biométrico tradicional.

A utilização da interoperabilidade via Gov.br não apenas simplifica a vida do segurado, mas também reduz riscos operacionais e minimiza a ocorrência de erros materiais no processamento de dados, uma vez que a validação é fundamentada em informações civis já autenticadas por outros órgãos da Administração Pública Federal.

Conforme informações da declaração sobre a realização de censo previdenciário, recadastramento e prova de vida (DELCENS/FPS), verifica-se que, no exercício de 2025, foram realizadas procedimentos de recadastramento e prova de vida em relação a 42.103 beneficiários, resultando em 2.907 beneficiários que não fizeram recadastramento.

De acordo com o mesmo demonstrativo DELCENS, houve suspensão dos proventos daqueles beneficiários que não realizaram a prova de vida.

Diante do exposto, conclui-se pela existência de rotinas adotadas pela unidade gestora, no exercício de 2025, com o objetivo de promover a atualização da base cadastral dos aposentados e pensionistas, vinculados ao regime previdenciário.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

3.3.4.3.2 Qualidade da Base Cadastral

Em análise à remessa da base cadastral (BASECD) e ao estudo de avaliação atuarial (DEMAAT) do Fundo de Proteção Social dos Militares, observa-se correspondência entre o quantitativo informado em militares ativos (10.427), militares na reserva (7.045) e pensionistas dos militares (2.570), totalizando 20.042 beneficiários.

Importante destacar que a avaliação atuarial (DEMAAT) informa o cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas ou esclarecidas. Portanto, a base de dados foi considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise atuarial, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Por fim, registra-se que o parecer atuarial (PARATU) informa que os valores, que estão sendo recebidos, referentes à compensação previdenciária, foram deduzidos das provisões matemáticas de benefícios concedidos.

O PARATU informa, ainda, que, não dispondo de todos os dados relativos à contagem de tempo anteriormente dedicado ao RGPS e os valores recolhidos, foi utilizado o recurso disponibilizado pela Portaria MTP n° 1.467/2022, correspondente a 5,00% do VABF a conceder, como referência para abatimento da Provisão Matemática.

Considerando que, caso a avaliação atuarial (DEMAAT) não contemple o tempo de serviço anterior do beneficiário, haverá limitação para a estimativa de compensação previdenciária ao percentual máximo de 5,00% do valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABF), no que tange ao exercício de 2025, conforme disposto pelo art. 34, parágrafo único, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022; apura-se a proporção entre o VABF e a estimativa de compensação previdenciária deduzida das Provisões Matemáticas, conforme segue demonstrado:

Tabela 22) Relação entre VABF e Estimativa de Compensação Previdenciária **Em R$ 1,00**

Contas	(1) PMBC – FPSM	(2) PMBaC – FPSM	Somatório = (1) + (2)
(a) Compensação previdenciária	1.145.953,89	173.725.084,77	174.871.038,66
(b) VABF	13.216.909.982,18	3.474.501.695,39	16.691.411.677,57
Proporção = (a)/(b)	**0,01%**	**5,00%**	**1,05%**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Fonte: Demonstrativo BALATU – PCA/2025.

Verifica-se que a estimativa de compensação previdenciária não extrapolou o limite estabelecido pelo art. 34, parágrafo único, do Anexo VI, da Portaria MTP 1.467/2022.

3.3.4.4 Evolução das Premissas e Hipóteses Atuariais

O relatório de análise das hipóteses deverá ser elaborado por profissional habilitado, conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS, em conformidade com o disposto pelo art. 27 e seguintes do Anexo VI, da Portaria MTP 1.467/2022.

Além disso, o relatório de hipóteses deverá ser elaborado, no mínimo, a cada 4 anos e conter a assinatura do profissional responsável pelo estudo e do dirigente da unidade gestora, conforme prevê o art. 32 do Anexo VI, da Portaria MTP 1.467/2022.

Tabela 23) Evolução das Hipóteses Atuariais do FPSM

DRAA	2022	2023	2024	2025	2026
Data focal da avaliação	**31/12/2021**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2025**
Projeção da Taxa de Juros Real	4,79	4,63	4,78	4.84	5,42
Projeção de Crescimento Real do Salário	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

Fonte: Demonstrativo DRAA/2026 – Sistema Cadprev.

O Relatório de Análise de Hipóteses Atuariais, para os RPPS classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, foi apresentado em 2023, referente à avaliação posicionada em 31/12/2022, com periodicidade de 4 anos a partir daí. Por essa razão, deverá elaborar o próximo relatório somente no exercício 2027.

Registra-se que a única alteração em premissas atuariais, relacionada à taxa de juros, encontra previsão na nota técnica atuarial (NOTATU), elaborada em 30/03/2022; conforme transcrição:

5.4 TAXA DE JUROS REAL (i%)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Para o cálculo do valor presente dos compromissos financeiros futuros será utilizada a taxa parâmetro calculada em função da duração do passivo da avaliação atuarial do ano anterior, sendo sempre limitada a 6% (seis por cento) ao ano.

Diante do exposto, na análise comparativa das premissas e hipóteses atuariais adotadas nas avaliações atuariais, não foram identificadas outras alterações relevantes em relação ao exercício anterior que demandassem detalhamento adicional na Nota Técnica Atuarial (NOTATU).

3.3.4.5 Projeções Atuariais

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da LRF, que estabeleceu no seu art. 53, § 1º, inc. II, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) deverá vir acompanhado de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

O Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (PROATU) tem como objetivo dar transparência à situação atuarial do RPPS por meio das projeções atuariais dos planos de previdência. Estas projeções atuariais consistem em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo estimado de 75 anos.

Da análise às projeções atuariais (PROATU), verifica-se que coincidem com os valores apurados pelo estudo da avaliação atuarial (DEMAAT).

A projeção atuarial do FPSM está representada a seguir:

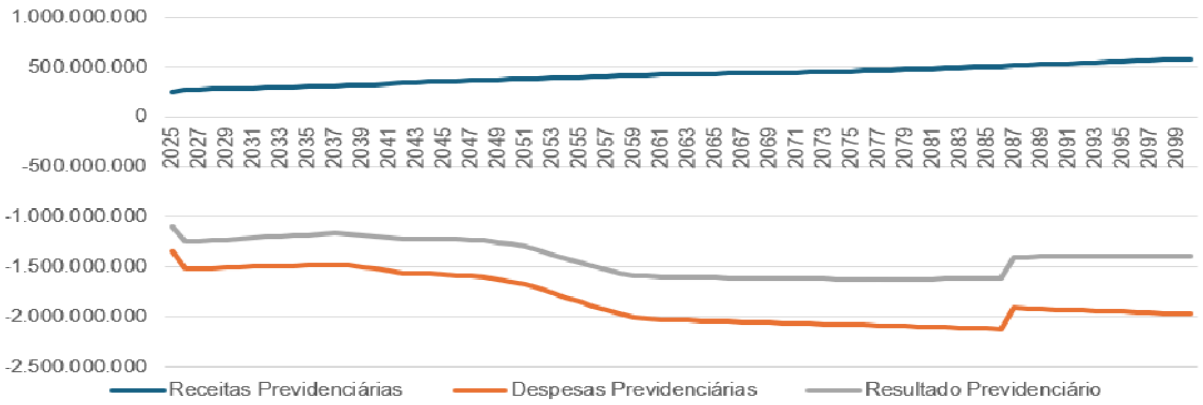


Gráfico 1: Projeções atuariais do FPSM – em milhões de reais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Fonte: RT 105/2026 (Proc. 3364/2026); e demonstrativos DEMAAT e PROATU – PCA/2025.

Verifica-se então que as projeções do Fundo de Proteção Social dos Militares evidenciaram um crescimento constante das despesas previdenciárias até o exercício de 2086; sendo que o resultado previdenciário se manteve negativo ao longo de todo o período analisado (2025 a 2100).

Registra-se que o Parecer Atuarial (PARATU) apontou que o Plano de Custeio já adotado em lei se mostra insuficiente para o equilíbrio atuarial.

3.3.4.6 Cobertura de Insuficiência Financeira Assegurada por Lei

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure déficit atuarial**,** deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

A segregação da massa deve ser objeto de contínuo acompanhamento por parte do ente federativo, da unidade gestora do RPPS, dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e do atuário responsável pela avaliação atuarial, conforme estabelece o art. 61 da Portaria MTP 1.467/2022, a seguir transcrito:

Art. 61. A estrutura de gestão do RPPS deve possibilitar o controle eficiente dos ativos e passivos previdenciários segregados por fundo, devendo a segregação da massa ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I - do ente federativo, que deverá avaliar, periodicamente, os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais e adotar medidas para mitigar os riscos do não cumprimento do plano de custeio e aportes sob sua responsabilidade;

II - da unidade gestora, que deverá estabelecer procedimentos que garantam os repasses das contribuições, dos pagamentos dos benefícios, da aplicação dos recursos, dentre outros, separados por fundo;

III - dos conselhos deliberativo e fiscal, que deverão verificar a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes; e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

IV - do atuário responsável pela avaliação atuarial, que deverá demonstrar, nos Relatórios das Avaliações Atuariais, a evolução dos custos e compromissos de cada fundo, das receitas e despesas e dos ativos garantidores, indicando se há necessidade de adequação do plano de equacionamento.

Parágrafo único. O valor da insuficiência financeira mensal devida pelo ente federativo ao Fundo em Repartição deverá ser controlado pela unidade gestora do RPPS por poder, órgão e entidade, considerando os valores das contribuições e das folhas de pagamento dos respectivos beneficiários.

Considerando a manutenção de regime financeiro em repartição simples, o aporte para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo de Proteção Social dos Militares resultou em transferências financeiras no montante de R$ 1.246.104.765,01, conforme BALVERF/FPS e BALFIN/FPS. Destaca-se que o fundo também recebeu transferências para pagamento de abono, no valor de R$ 11.060.612,34; totalizando R$ 1.257.165.377,35 em transferências financeiras recebidas.

Considerando que compete ao ente federativo a realização de transferências financeiras para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo de Proteção Social dos Militares, verifica-se que o aporte financeiro para a cobertura de insuficiência do Fundo de Proteção Social dos Militares, resultou na seguinte variação patrimonial aumentativa (VPA):

Tabela 24) Destino dos Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras **Em R$ 1,00**

Conta Contábil	Descrição	Valor
4.5.1.5.2.00.00	Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) – Intra OFSS	1.246.104.765,01
Total		**1.246.104.765,01**

Fonte: BALVERF/FPS – PCA/2025

Com base nos dados encaminhados, evidencia-se a evolução dos aportes recebidos destinados à cobertura de insuficiência financeira do Fundo de Proteção Social dos Militares, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 25) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira do FPSM **Em R$ 1,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Exercício	Aporte Financeiro	RCL	Proporção (%)
2021	690.603.298,74	18.821.227.339,89	3,67%
2022	821.739.204,34	21.250.420.141,80	3,87%
2023	965.861.094,36	22.373.375.355,79	4,32%
2024	1.082.644.163,00	26.359.045.239,19	4,11%
2025	1.246.104.765,01	28.084.841.389,46	4,44%

Fonte: Demonstrativo BALVERF (PCA/2021 a 2025) e Painel de Controle (sistema CidadES)

Identifica-se aumento do aporte financeiro em R$ 163.460.602,01, equivalente a 15,10%, no exercício de 2025, em comparação com 2024; revelando crescimento da necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro Estadual.

Além disso, importante destacar que a acréscimo da Receita Corrente Líquida foi de 6,55%; inferior, portanto, ao acréscimo do aporte financeiro; sugerindo que houve maior esforço fiscal do Estado para a cobertura das insuficiências do Fundo de Proteção Social dos Militares.

3.3.4.7 Contabilização da Provisão Matemática Previdenciária

O art. 1º, inc. I, da Lei nº 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. (g. n.)

Com base nas informações da avaliação atuarial (DEMAAT), apura-se a existência de registro patrimonial adequado de provisões matemáticas previdenciárias, uma vez que não foram identificadas divergências entre os registros contábeis contidos no balancete de verificação, conforme demonstrado:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Tabela 26) Provisões Matemáticas Previdenciárias do FPSM **Em R$ 1,00**

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT	Divergência
2.2.7.2.0.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo**	**15.978.562.466,98**	**15.978.562.466,98**	**-**
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Consolidação**	**15.978.562.466,98**	**15.978.562.466,98**	**-**
2.2.7.2.1.08.00	SPSM – Provisões de Benefícios Concedidos	15.978.562.466,98	15.978.562.466,98	-
2.2.7.2.1.08.01	Benefícios com militares inativos concedidos	16.691.411.677,57	16.691.411.677,57	-
2.2.7.2.1.08.02	(-) Contribuições do inativo para o SPSM	3.008.520.601,36	3.008.520.601,36	-
2.2.7.2.1.08.03	(-) Compensação previdenciária do inativo para o SPSM	174.871.038,66	174.871.038,66	-
2.2.7.2.1.08.04	Pensões militares concedidas	2.753.969.617,12	2.753.969.617,12	-
2.2.7.2.1.08.05	(-) Contribuições do pensionista para o SPSM	283.383.473,60	283.383.473,60	-
2.2.7.2.1.08.06	(-) Contribuição previdenciária do pensionista para o SPSM	43.714,09	43.714,09	-

Fonte: Demonstrativos DEMAAT e BALVERF/FPS – PCA/2025.

Constata-se que a evidenciação contábil das projeções matemáticas previdenciárias do Fundo de Proteção Social dos Militares, no balancete de verificação (BALVERF), foi realizada em conformidade com a avaliação atuarial anual (DEMAAT).

3.3.5 Avaliação do Controle Interno

No rol de documentos que compõe a Prestação de Contas do gestor do RPPS, estabelecida por meio da IN TC 68/2020, consta o relatório RELUCI – Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno, e o PROEXE – Pronunciamento expresso do presidente da unidade gestora, atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Constata-se que a Unidade Executora de Controle Interno (UECI), coordenada pela Sra. Gabriela Lopes Salgado Novaes, verificou itens prioritários e itens complementares, previstos na Tabela Referencial 1, item 3.2.2, do Anexo III, da Instrução Normativa TC 68/2020, sendo expresso em seu parecer (RELUCI):

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob responsabilidade do Sr. José Elias do Nascimento Marçal, gestor do IPAJM, relativa ao exercício de 2025.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR.**

Diante do exposto, depreende-se pela emissão de opinião pela regularidade das contas prestadas pela unidade gestora, conforme relatório e parecer conclusivo do sistema de controle interno (RELUCI).

3.4 FUNDO FINANCEIRO

3.4.1 Gestão Orçamentária e Financeira

No exercício de 2025, o Fundo Financeiro arrecadou receitas e realizou despesas, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada por meio da Lei Estadual 12.329/2024, nos seguintes montantes:

Tabela 27) Arrecadação do Exercício – Fundo Financeiro **Em R$ 1,00**

Descrição	Previsão atualizada	Arrecadação	% Arrecadação
Receita de Contribuições	418.410.568,00	407.335.054,78	97,35%
Receita Patrimonial	9.309.451,00	7.384.831,59	79,33%
Outras Receitas Correntes	337.989.310,00	193.113.513,66	57,14%
Totais	**765.709.329,00**	**607.833.400,03**	**79,38%**

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF – PCA/2025

No tocante às despesas, foram executados os seguintes valores, no decorrer do exercício financeiro:

Tabela 28) Despesas do Exercício – Fundo Financeiro **Em R$ 1,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Fonte	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor
500– Rec. Não Vinc. de Impostos	2.930.027.178,00	2.973.512.215,80	2.943.767.185,51	2.943.767.185,51	2.943.767.185,51
721 – Transferências da União referentes a cessão onerosa de	15.001.255,00	30.001.255,00	23.096.100,29	23.096.100,29	23.096.100,29
801 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição	705.991.994,00	741.232.110,78	541.380.103,37	541.380.103,37	539.359.985,35
Total	**3.651.020.427,00**	**3.744.745.581,58**	**3.508.243.389,17**	**3.508.243.389,17**	**3.506.223.271,15**

Fonte: Demonstrativo BALEXOD/FF – PCA/2025

No confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício, o Fundo Financeiro apresentou déficit no valor de R$ 2.900.409.989,14.

Tabela 29) Apuração do Resultado Orçamentário **Em R$ 1,00**

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas
607.833.400,03	3.508.243.389,17
Déficit: 2.900.409.989,14	**Superávit:** 0,00
Total Geral: 3.508.243.389,17	**Total Geral: 3.508.243.389,17**

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF – PCA/2025

Segundo as notas explicativas (NOTEXP/FF), o déficit do Fundo Financeiro seria financiado pelos aportes financeiros realizados pelo ente, devidamente registrados na conta contábil “4.5.1.3.2.01.01 - Cobertura de Insuficiências Financeiras – Fundo em Repartição”, no montante de R$ 2.930.036.583,08.

3.4.1.1 Equilíbrio Financeiro

No exercício em análise, verifica-se que as receitas foram suficientes para arcar com o pagamento de aposentadoria e pensões do Fundo Financeiro.

Tabela 30) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro **Em R$ 1,00**

Análise Financeira	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	607.833.400,03
(+) Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária (Abono)	36.885.837,80
(+) Transferências Financeiras Recebidas para Aportes	2.930.036.583,08
(=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros	3.574.755.820,91
(–) Despesas Empenhadas	3.508.243.389,17
(–) Transferência Financeiras Concedidas (Devolução de Abono)	59.495,08
(–) Pagamento da Taxa de Administração (Extraorçamentário)	59.332.052,29

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	**7.120.884,37**

Fonte: Demonstrativos BALORC, BALFIN, BALVERF e NOTAEXP/FF – PCA/2025

Depreende-se que em vista do resultado financeiro, o Fundo Financeiro foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações.

3.4.1.2 Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira

De acordo com o BALVERF/FF, o Fundo Financeiro recebeu, no exercício de 2025, aportes de recursos destinados à cobertura de insuficiências financeiras, no montante total de R$ 2.930.036.583,08, conforme segue:

Tabela 31) Aportes Financeiros Recebidos pelo Fundo Financeiro **Em R$ 1,00**

Conta Contábil	Descrição	Valor Recebido
4.5.1.3.0.00.00	Transferências recebidas para aportes de recursos para o RPPS	**2.930.036.583,08**
4.5.1.3.2.01.01	Cobertura de Insuficiências Financeiras – Fundo em Repartição	2.930.036.583,08

Fonte: Demonstrativo BALVERF/FF – PCA/2025

Em consulta ao balancete de execução orçamentária da despesa (BALEXOD/FF), identifica-se a seguinte execução orçamentária relacionada às fontes de recursos geridas pelo Fundo Financeiro:

Tabela 32) Execução da Despesa por Fonte de Recursos - FF **Em R$ 1,00**

Fonte de Recurso dos RPPS	Despesa Empenhada
500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	2.943.767.185,51
721 – Transferências da União referentes a cessão onerosa de Petróleo – Lei 13.885/2019	23.096.100,29
801 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	541.380.103,37
Fontes de Recursos do RPPS	**3.508.243.389,17**

Fonte: Demonstrativos BALEXOD e BALFIN/FF – PCA/2025

Diante do exposto, depreende-se que os aportes transferidos pelo ente patrocinador estão sendo executados através de despesas orçamentárias em fontes de recursos não vinculadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

3.4.1.3 Disponibilidades Financeiras

Com base nas peças e documentos que integram a prestação de contas anual, verifica-se que as disponibilidades financeiras do Fundo Financeiro totalizam R$46.926.674,10, em 31/12/2025; conforme segue:

Tabela 33) Disponibilidades Financeiras – Fundo Financeiro **Em R$ 1,00**

Descrição	Valores
Total (1.1.1.0.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa)	**46.926.674,10**
Conta Unica	444,87
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	46.925.049,77
Depósitos não judiciais	1.179,46
Total das Disponibilidades Financeiras	**46.926.674,10**

Fonte: Demonstrativo BALVERF/FF – PCA/2025

Verificou-se, ainda, na análise inicial de conformidade (AIC), se as disponibilidades financeiras do Fundo Financeiro foram depositadas em contas específicas, conforme determina o § 1º do art. 43, da LC 101/2000 – LRF. Segue a síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 34) Síntese do Balanço Financeiro **Em R$ 1,00**

Descrição	No Exercício
(a) Saldo para o Exercício Seguinte	46.926.674,10
(b) Saldo do Exercício Anterior	38.448.516,24
(c) Geração de caixa no exercício (a) – (b)	**-8.478.157,86**
(d) Decorrentes da execução orçamentária (e) – (f)	**-2.900.409.989,14**
(e) Receita Arrecadada	607.833.400,03

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Descrição	No Exercício
(f) Despesa Empenhada	3.508.243.389,17
(g) Decorrente de Interferências Financeiras (h) – (i)	**2.966.862.925,80**
(h) Transferências Financeiras Recebidas	2.966.922.420,88
(i) Transferências Financeiras Concedidas	59.495,08
(j) Outras Movimentações (k) – (l)	**0,00**
(k) Outras Movimentações Financeiras Recebidas	0,00
(l) Outras Movimentações Financeiras	0,00
(m) Decorrente da Movimentação Extraorçamentária (n) – (o)	**-57.974.778,80**
(n) Recebimentos Extraorçamentários	949.472.270,10
(o) Pagamentos Extraorçamentários	1.007.447.048,90
Resultado Financeiro do Exercício (d) + (g) + (j) + (m)	**-8.478.157,86**

Fonte: Demonstrativo BALFIN/FF – PCA/2025

Detalha-se, na tabela a seguir, o resultado do Superávit/Déficit Financeiro, por Fonte de Recursos, apresentado no Balanço Patrimonial:

Tabela 35) Demonstrativo do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos – FF **Em R$ 1,00**

Fontes de Recursos do RPPS	Superávit/Déficit Financeiro
Fontes Não Vinculadas	**1.072,73**
500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	1.072,73

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Fontes Vinculadas	**44.494.576,39**
801 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	39.531.833,60
802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	4.962.742,79
Total das Fontes de Recursos do RPPS	**44.495.649,12**

Fonte: Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no BALPAT/FF – PCA/2025

Verifica-se, a seguir, o resultado das aplicações financeiras do exercício:

Tabela 36) Resultado das Aplicações Financeiras no Exercício - FF **Em R$ 1,00**

Regime de previdência	Fundo Financeiro
Rendimentos das Aplicações Financeiras	7.384.831,59
(–) Ajuste para Perdas de créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias (3.6.1.7.1.00.00)	3.909.167,27
Resultado dos Investimentos no exercício	**11.293.998,86**

Fonte: Demonstrativo DEMVAP e BALVERF/FF – PCA/2025

Os recursos acumulados do Fundo Financeiro, que se encontram aplicados no mercado financeiro, sofreram um aumento, no montante de R$ 8.478.157,86.

Tabela 37) Recursos Acumulados - FF **Em R$ 1,00**

Regime de previdência	Fundo Financeiro
(a) Valor Total dos Investimentos no exercício	46.926.674,10
(b) Valor Total dos Investimentos no exercício anterior	-38.448.516,24
(c) = (a) – (b) Resultado dos Investimentos no exercício	**8.478.157,86**

Fonte: Demonstrativos BALVERF e BALPAT/FF – PCA/2025

Não foram identificados bens imóveis destinados a investimentos, registrados no Balanço Patrimonial (BALPAT).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

3.4.2 Reconhecimento e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

De acordo com as Normas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público e o Manual de Contabilidade (MCASP), as contribuições previdenciárias devem ser reconhecidas mensalmente pelo princípio da competência, com base nas informações geradas na folha de pagamento das respectivas unidades gestoras vinculadas ao RPPS.

Tabela 38) Contribuições devidas e recolhidas ao FF (regime de competência) **Em R$ 1,00**

Descrição	Contribuições Devidas	Contribuições Arrecadadas	Contribuições Não recolhidas
Contribuições dos Servidores Ativos	140.794.784,34	140.835.394,09	- 40.609,75
Contribuição dos Inativos	100.818.151,76	100.818.151,76	0,00
Contribuição dos Pensionistas	21.292.037,12	21.292.037,12	0,00
Contribuição Patronal	144.419.258,08	144.499.995,23	- 80.737,15
Total	**407.324.231,30**	**407.445.578,20**	**- 121.346,90**

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF – PCA/2025

Com base nessa tabela, verifica-se que o Fundo Financeiro arrecadou contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos e entidades vinculados ao RPPS, relativas ao exercício de 2025, em valor superior ao devido, no montante de R$ 121.346,90 (superior a 0,03% das contribuições devidas); representando, contudo, uma variação inferior aos referenciais de materialidade definidos para essa análise.

Observa-se, na declaração de quitação (DELQUIT), que o gestor declarou que a UG Fundo Financeiro recebeu todas as contribuições de servidores, inativos e pensionistas do exercício de 2025, no montante de R$ 407.445.578,20; bem como informou o valor de R$ 20.843,30 como pendente de recebimento, relativo às contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, cujo vencimento é o 10º dia útil do mês subsequente à competência devida, conforme dispõe o inc. III, do art. 44, da Lei Complementar Estadual 282/2004; tendo sido, este valor pendente, registrado na conta contábil 113817909 – Créditos Previdenciários a Receber decorrentes de Cessão de servidores – Fundo Financeiro.

Também se observa divergência da DELQUIT com o balancete de verificação (BALVERF - PCA/2025), que evidencia como créditos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

previdenciários a receber o montante de R$ 786.806,72 (equivalente a 0,19% das contribuições devidas); sendo R$771.244,67 relativos a contribuições patronais, e R$ 15.562,05 referentes a contribuições de servidor, aposentado e pensionista, registrado na conta "1.1.3.6.2.00.00 – Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS"; representando uma variação inferior aos referenciais de materialidade definidos para essa análise.

Com base nos fatos geradores evidenciados pelo DEMREC, demonstrados na tabela anterior, verifica-se, ainda, a contabilização desses valores nas Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), que são as receitas por competência, na contabilidade do Fundo Financeiro:

Tabela 39) Registro das Contribuições Previdenciárias – Fundo Financeiro **Em R$ 1,00**

Conta	Descrição	Valores Registrados
4.2.1.1.0.00.00	**Contribuições Sociais – RPPS e Militares**	**401.507.191,97**
4.2.1.1.1.00.00	**Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação**	**269.291.151,24**
4.2.1.1.1.02.00	**Contribuição do Segurado ao RPPS**	**262.954.727,42**
4.2.1.1.1.02.01	Contribuição do Servidor – RPPS	136.946.221,48
4.2.1.1.1.02.02	Contribuição do Aposentado – RPPS	100.818.151,76
4.2.1.1.1.02.03	Contribuição de Pensionista – RPPS	21.292.037,12
4.2.1.1.1.02.04	Contribuição do Servidor – Pagto. de Sentenças Judiciais	3.898.317,06
4.2.1.1.1.97.00	**(-) Deduções**	**78.755,76**
4.2.1.1.1.97.02	(-) Restituição de Receitas	78.755,76
4.2.1.1.1.99.00	**Outras Contribuições Sociais - RPPS**	**6.415.179,58**
4.2.1.1.2.00.00	**Contribuições Sociais - RPPS e Militares – INTRA OFSS**	**132.216.040,73**
4.2.1.1.2.01.00	**Contribuições Patronais ao RPPS**	**132.216.040,73**
4.2.1.1.2.01.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo - RPPS	131.770.075,99
4.2.1.1.2.01.02	Contribuição Patronal - Pagto de Sentenças Judiciais - RPPS	445.964,74

Fonte: Demonstrativo BALVERF/FF – PCA/2025.

Constata-se uma divergência de R$ 5.817.039,33 entre os valores devidos das receitas provenientes de contribuições previdenciárias, evidenciados no DEMREC, e os registrados nas Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), no BALVERF. No entanto, tal variação (1,45%) é inferior aos referenciais de materialidade definidos para essa análise.

3.4.2.1 Receita de Multas e Juros por Recolhimento em Atraso

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Das contribuições previdenciárias recolhidas fora do prazo, cabe a incidência de multas e juros, em decorrência do descumprimento da obrigação pactuada, bem como de correção, ocasionada pela perda inflacionária decorrente do atraso.

Em análise ao art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, verifica-se tal previsão, conforme transcrição a seguir:

Art. 42. As contribuições, de que tratam os incisos I, II e III do artigo 40, serão recolhidas ao IPAJM, até o 5º (quinto) dia útil após a data do efetivo pagamento dos segurados ativos, sob pena de multa, juros e de incidência de correção. (Redação dada pela Lei Complementar nº 938, de 9 de janeiro de 2020)

Constata-se a ocorrência de contabilização de receitas provenientes de multas e juros de mora de contribuições patronais e de servidores, no valor de R$ 4.191,67, conforme BALVERF, conta "4.4.2.5.0.00.00 – Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários". No entanto, consta o registro da arrecadação de receitas provenientes de multas e juros de mora de contribuições patronais e de servidores, conforme Balancete de Execução Orçamentária da Receita (BALEXOR-PCA), no montante de R$ 2.095,80.

3.4.2.2 Receita de Compensação Financeira entre os Regimes

Os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios operacionalizarão a compensação entre si e com o Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelece o art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.717/1998, assim como o art. 8º, § 2º, da Lei nº 9.796/1999.

Constata-se que o IPAJM estimou a receita de compensação previdenciária como redutora das provisões matemáticas previdenciárias[14], bem como firmou convênio para operacionalização da

[14] Portaria MTP 1.467/2022, art. 46. A avaliação atuarial deverá computar os efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários, projetando os valores a receber e a pagar pelo RPPS relativos aos benefícios concedidos e a conceder, cujos critérios e a metodologia utilizados deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

compensação financeira entre o RGPS e o RPPS, conforme relatório de gestão (RELGES):

O Acordo de Cooperação Técnica firmado em 27 de março de 2017, foi substituído pelo Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – Comprev, aprovado através da Portaria SPREV/ME nº 6.657, de 11 de junho de 2021, com o objetivo de manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto da compensação financeira e a apurar os montantes devidos pelos regimes previdenciários, e destes entre si, nos termos do § 1º e caput do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

O Termo de Adesão foi celebrado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Secretaria de Previdência - SPREV e o Estado do Espírito Santo, com interveniência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, em 17 de agosto de 2021, registrado no GESCON/SPREV sob o nº L168683/2021.

[...]

FLUXO ANUAL DOS VALORES DO RO (REGIME DE ORIGEM) X RI (REGIME INSTITUIDOR)

FLUXO ANUAL – REGIME DE ORIGEM (RO) PARA REGIME INSTITUIDOR (RI) RPPS (IPAJM) X RGPS (INSS)					
Ano Competência	RPPS – IPAJM - RO		RGPS – INSS - RI		Saldo
	Req. Ativos[3]	*Receitas*	*Req. Ativos*	*Despesas*	
2021	2.256	12.196.555,11	1.050	4.757.743,72	**7.438.811,39**
2022	4.331	328.972.729,56	1.054	3.268.384,10	**325.704.345,46**
2023	6.398	322.346.463,32	1.128	6.071.691,92	**316.274.771,40**
2024	7.306	241.945.015,62	1.565	22.876.095,17	**219.068.920,45**
2025	8.022	214.946.352,43	2.114	43.734.643,16	**171.211.709,27**
Total	**-**	***1.120.407.116,04***	**-**	***80.708.558,07***	***1.039.698.557,97***

Considerando a planilha acima, cujos valores estão classificados como regime de competência, fica evidenciado que no ano de 2025 a receita do Regime de Origem (RPPS - IPAJM) apurada até o mês de dezembro/2025 foi de R$ 214.946.352,43 (duzentos e quatorze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) e as despesas apuradas com o Regime instituidor (RGPS - INSS), somaram R$ 43.734.643,16 (quarenta e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), resultando numa receita líquida de R$ 171.211.709,27 (cento e setenta e um milhões, duzentos e onze mil, setecentos e nove reais e vinte sete centavos).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Ademais, conforme balancete de execução orçamentária da receita (BALEXOR), identifica-se que houve previsão de arrecadação de receita referente à compensação financeira, no valor de R$ 332.724.641,00, sendo arrecadado o montante de R$189.770.711,05. Observa-se, assim, que a operacionalização do convênio de compensação previdenciária contribuiu para a arrecadação de receitas por parte do fundo financeiro.

3.4.3 Parcelamentos de Débitos Previdenciários

De acordo com o § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, os débitos existentes, ainda que parcelados, decorrentes de contribuições dos exercícios anteriores a 22/04/2004, foram extintos; sendo as insuficiências aportadas pelos Poderes e Órgãos Estaduais:

Lei Complementar Estadual 282/2004, art. 40, § 1º

§ 1º - Além das contribuições previstas neste artigo ficam o Poder Executivo e demais Poderes e órgãos referidos no artigo 4º desta Lei Complementar, responsáveis pela complementação do valor integral das correspondentes folhas de pagamento dos benefícios previdenciários, sempre que as receitas de contribuições forem insuficientes, dando-se por **extintos os débitos existentes, ainda que parcelados**, decorrentes de suas contribuições dos exercícios anteriores à data de publicação desta Lei Complementar. (g. n.)

Da análise do relatório detalhado dos parcelamentos firmados com o RPPS (RELPAR), verifica-se que não há parcelamentos vigentes no exercício de 2025.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev[15], que demonstraram a inexistência de parcelamentos de débitos previdenciários vigentes, junto ao RPPS.

Diante do exposto, conclui-se pela ausência de parcelamento de contribuição previdenciária com os Órgãos e Poderes do Estado.

[15] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml. Acesso em: 03 set. 2026.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

3.4.4 Gestão Atuarial

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o equilíbrio financeiro e atuarial constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de um estudo técnico que se denomina Avaliação Atuarial, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

3.4.4.1 Avaliação Atuarial Anual

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Com base no DEMAAT, verifica-se que o regime de previdência realizou avaliação atuarial anual, conforme determina o art. 1º, inc. I, da Lei nº 9.717/1998, assinada pelo atuário, Sr. Richard M. Dutzmann, registrado no MIBA sob nº 935, da empresa Escritório Técnico Atuarial, CIBA 33.

Tabela 40) Avaliação Atuarial Anual – Fundo Financeiro

Informações Gerais	RPPS
Data da Avaliação	11/03/2026
Data Focal	31/12/2025

Fonte: Demonstrativo DEMAAT/FF – PCA/2025

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, evidenciando que o Fundo Financeiro se encontra desequilibrado atuarialmente, não observando o princípio basilar dos RPPS.

Tabela 41) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro **Em R$ 1,00**

Resultado Atuarial do Fundo Financeiro	
(–) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	29.326.419.301,42

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

(–) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBaC)	9.023.253.873,24
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	46.926.913,56
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	36.966.469.034,32
Equilíbrio atuarial	**-1.336.277.226,78**

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 11/03/2026 e data focal: 31/12/2025 – PCA/2025

Registra-se que o Fundo Financeiro foi constituído como fundo em repartição[16] e opera em regime financeiro de repartição simples[17], ensejando a realização de transferência de aporte para a cobertura de insuficiência financeira garantida por meio de recursos do Tesouro Estadual.

3.4.4.2 Evolução do Resultado Atuarial

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev[18], evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias, com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do FF/RPPS; desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira:

Tabela 42) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro **Em R$ 1,00**

DRAA	2022	2023	2024	2025	2025
Data focal	**31/12/2021**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2025**
Prov. Mat. - PF	-33.205.521.796,02	-37.439.012.909,36	-37.311.853.359,48	37.872.711.187,50	37.013.395.947,87
Ativos - PF	36.707.157,79	131.920.512,32	92.050.687,41	37.220.619,05	46.926.913,56
Necessidade	-33.168.814.638,23	-37.307.092.397,04	-37.219.802.672,07	-37.835.490.568,45	-36.966.469.034,31

[16] Anexo da Portaria MF 464/2018: Item 33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

[17] Anexo da Portaria MF 464/2018: Item 53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

[18] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml. Acesso em: 04 set. 2026.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Evol. Necess.	12,38%	12,48%	-0,23%	1,65%	2,30%
Método de Fin.	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples
Atuário	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann

Fonte: RT 49/2025 (Proc. TC 4930/2025) e DRAA/2026 – Sistema Cadprev

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Financeiro diminuiram 2,27%, enquanto os ativos aumentaram 26,08%, entre 31/12/2024 e 31/12/2025; reduzindo o resultado atuarial negativo, assim como a necessidade de cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

Tabela 43) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL **Em R$ 1,00**

Data base	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
Necessidade	33.168.814.638,23	37.307.092.397,04	37.219.802.672,07	37.835.490.568,45	36.966.469.034,31
RCL	18.821.227.339,89	21.250.420.141,80	22.373.375.355,79	26.359.045.239,19	28.084.841.389,46
Proporção	**1,762**	**1,756**	**1,664**	**1,435**	**1,316**

Fonte: RT 49/2025 (Proc. TC 4930/2025); Painel de Controle; e DRAA/2026 (Sistema Cadprev)

Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro, decorrente da diferença entre os ativos disponíveis e as provisões matemáticas previdenciárias, apura-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida, informada por meio do Painel de Controle[19].

Dessa forma, constata-se decréscimo, no exercício de 2025, da relação existente entre a necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro e a Receita Corrente Líquida, sugerindo ligeira redução no esforço do Tesouro estadual, em relação ao do exercício anterior, para a cobertura de insuficiências financeiras futuras exigidas pelo Fundo Financeiro.

3.4.4.3 Atualização da Base Cadastral

[19] Disponível em: https://paineldecontrole.tcees.tc.br/estado/2025/gestaoFiscal/receitaCorrenteLiquida. Acesso em: 04 set. 2026.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

3.4.4.3.1 Censo Previdenciário, Recadastramento e Prova de Vida

A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, nos termos definidos pelo art. 9º, inc. II, da Lei 10.887/2004, c/c art. 47 da Portaria MTP 1.467/2022.

Em consulta ao relatório de gestão (RELGES), identifica-se as seguintes referências quanto à realização do censo e do recadastramento previdenciário:

ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL DOS SEGURADOS ATIVOS

Historicamente, o IPAJM promovia o saneamento de dados por meio do Censo Bianual (Portaria SEGER nº 22-R/2017). Contudo, em busca de maior precisão informacional e em estrito cumprimento à determinação 1.1.6 do **Acórdão TCEES nº 01091/2019**, a autarquia modernizou o rito de atualização cadastral.

Integração com Poderes e Órgãos Autônomos (Portaria nº 04-R/2021)

Fruto de um esforço conjunto entre a Presidência Executiva, a Unidade de Execução de Controle Interno (UECI), a Gerência Jurídica Previdenciária e a Diretoria de Investimentos, foi instituída a **Portaria nº 04-R/2021**. Este normativo estabeleceu um novo paradigma de responsabilidade:

- **Obrigatoriedade:** Todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado devem encaminhar anualmente (até 10 de outubro) as bases de dados de seus servidores ativos, membros de Poder, militares (SPM) e respectivos dependentes.
- **Finalidade Atuarial:** Além do saneamento administrativo, o envio atende ao art. 47, § 3º, da **Portaria MTP nº 1.467/2022**, sendo o insumo indispensável para a **Avaliação Atuarial**, que projeta a sustentabilidade financeira do regime previdenciário estadual.

O Novo Censo Anual do Executivo (Portaria SEGER nº 23-R/2022)

No âmbito do Poder Executivo, a gestão cadastral foi otimizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER). Com a edição da Portaria nº 10-R/2022 (alterada pela **Portaria nº 23-R/2022**), o censo tornou-se **anual e obrigatório**, vinculado ao mês de aniversário do servidor.

Este modelo garante uma atualização perene da base de dados, mitigando inconsistências acumuladas. É importante ressaltar o caráter

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

cogente da norma: o descumprimento do prazo implica na suspensão do cadastro do servidor (Art. 9º), assegurando o rigor necessário à fidedignidade do sistema previdenciário.

RECADASTRAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

O recadastramento periódico dos beneficiários do IPAJM fundamenta-se no inciso II, art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e no art. 14 da LCE nº 282/2004. Trata-se de procedimento obrigatório que visa a realização da prova de vida, do censo previdenciário e a segurança no pagamento dos benefícios previdenciários.

Em observância à exigência legal de que a atualização cadastral (censo previdenciário) ocorra no mínimo a cada 05 (cinco) anos, o exercício de 2025 concentrou-se estritamente na **prova de vida**. Esta decisão estratégica decorre do fato de que o censo previdenciário completo foi realizado no ciclo de 2024, garantindo a higidez dos dados dos segurados do ES-PREVIDÊNCIA e do Sistema de Proteção Social dos Militares para o período vigente.

Elegibilidade

O recadastramento de 2025 incluiu os beneficiários que começaram a receber o benefício até 31 de dezembro de 2024. Para os novos beneficiários, cuja percepção teve início a partir de 1º de janeiro de 2025, não foi exigida a realização da prova de vida neste exercício. Essa decisão é justificada pelo

fato de que o próprio processo de solicitação e concessão do benefício já implica a validação da condição de vida no ano em questão, evitando assim a redundância administrativa para o cidadão.

Inovação Tecnológica e Interoperabilidade: Gov.br

Um dos principais avanços do exercício de 2025 foi a implementação da prova de vida por meio da plataforma Gov.br. Essa ferramenta possibilita a validação automática através da interoperabilidade de dados. Dessa forma, a prova de vida pode ser confirmada por meio de diversos serviços públicos, como a votação em eleições, a renovação de documentos oficiais (CNH, RG), registros de vacinação e consultas ao sistema de saúde pública, além do reconhecimento biométrico tradicional.

A utilização da interoperabilidade via Gov.br não apenas simplifica a vida do segurado, mas também reduz riscos operacionais e minimiza a ocorrência de erros materiais no processamento de dados, uma vez que

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

a validação é fundamentada em informações civis já autenticadas por outros órgãos da Administração Pública Federal.

(...)

Além disso, conforme informações da declaração sobre a realização de censo previdenciário, recadastramento e prova de vida (DELCENS/FF), verifica-se que, no exercício de 2025, foram realizadas procedimentos de recadastramento e prova de vida em relação a 42.103 beneficiários, resultando em 2.907 beneficiários que não fizeram recadastramento. Ainda, de acordo com o demonstrativo, houve suspensão dos proventos daqueles beneficiários que não realizaram a prova de vida.

Diante do exposto, conclui-se pela existência de rotinas adotadas pela unidade gestora, no exercício de 2025, com o objetivo de promover a atualização da base cadastral dos aposentados e pensionistas, vinculados ao regime previdenciário.

3.4.4.3.2 Qualidade da Base Cadastral

Em análise à remessa da base cadastral (BASECD) e ao estudo de avaliação atuarial (DEMAAT) do Fundo Financeiro, observa-se correspondência entre o quantitativo informado em servidores ativos (5.437), aposentados (29.516) e pensionistas (4.380), totalizando 39.333 beneficiários.

Importante destacar que a avaliação atuarial (DEMAAT) informa o cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas ou esclarecidas. Portanto, a base de dados foi considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise atuarial, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Por fim, registra-se que o parecer atuarial (PARATU) informa que os valores, que estão sendo recebidos, referentes à compensação previdenciária, foram deduzidos das provisões matemáticas de benefícios concedidos.

O arquivo PARATU informa, ainda, que, não dispondo de todos os dados relativos à contagem de tempo anteriormente dedicado ao RGPS e os valores recolhidos, foi utilizado o recurso disponibilizado pela Portaria

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

MTP n° 1.467/2022, correspondente a 5,00% do VABF a conceder, como referência para abatimento da Provisão Matemática.

Considerando que, caso a avaliação atuarial (DEMAAT) não contemple o tempo de serviço anterior do beneficiário, haverá limitação para a estimativa de compensação previdenciária ao percentual máximo de 5,00% do valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABF), no que tange ao exercício de 2025, conforme disposto pelo art. 34, parágrafo único, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022; apura-se a proporção entre o VABF e a estimativa de compensação previdenciária deduzida das Provisões Matemáticas, conforme segue demonstrado:

Tabela 44) Relação entre VABF e Estimativa de Compensação Previdenciária **Em R$ 1,00**

Contas	(1) PMBC – FF	(2) PMBaC – FF	Somatório = (1) + (2)
(a) Compensação previdenciária	857.091.514,97	479.185.711,81	**1.336.277.226,78**
(b) VABF	30.552.179.607,78	9.583.714.236,20	**40.135.893.843,98**
Proporção = (a)/(b)	**2,81%**	**5,00%**	**3,33%**

Fonte: Demonstrativos BALATU – PCA/2025

Verifica-se que a estimativa de compensação previdenciária não extrapolou o limite estabelecido pelo art. 34, parágrafo único, do Anexo VI, da Portaria MTP 1.467/2022.

3.4.4.4 Evolução das Premissas e Hipóteses Atuariais

O relatório de análise das hipóteses deverá ser elaborado por profissional habilitado, conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS, em conformidade com o disposto pelo art. 27 e seguintes do Anexo VI, da Portaria MTP 1.467/2022.

Além disso, o relatório de hipóteses deverá ser elaborado, no mínimo, a cada 4 anos e conter a assinatura do profissional responsável pelo estudo e do dirigente da unidade gestora, conforme prevê o art. 32 do Anexo VI, da Portaria MTP 1.467/2022.

Tabela 45) Evolução das Hipóteses Atuariais do Fundo Financeiro

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

DRAA	2022	2023	2024	2025	2026
Data focal da avaliação	**31/12/2021**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2025**
Projeção da Taxa de Juros Real	4,68	4,51	4,66	4,68	5,33
Projeção de Crescimento Real do Salário	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00

Fonte: RT 49/2025 (Proc. TC 4930/2025); Demonstrativo DRAA/2026 – Sistema Cadprev

As referidas hipóteses atuariais apresentadas pelo DRAA, com data focal posicionada em 31/12/2025, possuem correspondência com os registros contidos no item 5 – Hipóteses Atuariais e Premissas, do relatório de avaliação atuarial (DEMAAT).

Além disso, não foram identificadas alteração em premissas atuariais, que pudesse exigir maiores detalhamentos em notas técnicas atuariais (NOTATU).

O Relatório de Análise de Hipóteses Atuariais, para os RPPS classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, foi apresentado em 2023, referente à avaliação posicionada em 31/12/2022, com periodicidade de 4 anos a partir daí. Por essa razão, deverá elaborar o próximo relatório somente no exercício 2027.

Registra-se que a única alteração em premissas atuariais, relacionada à taxa de juros, encontra previsão na nota técnica atuarial (NOTATU), elaborada em 30/03/2022; conforme transcrição:

5.4 TAXA DE JUROS REAL (i%)

Para o cálculo do valor presente dos compromissos financeiros futuros será utilizada a taxa parâmetro calculada em função da duração do passivo da avaliação atuarial do ano anterior, sendo sempre limitada a 6% (seis por cento) ao ano.

Diante do exposto, na análise comparativa das premissas e hipóteses atuariais adotadas nas avaliações atuariais, não foram identificadas outras alterações relevantes em relação ao exercício anterior que demandassem detalhamento adicional na Nota Técnica Atuarial (NOTATU).

3.4.4.5 Projeções Atuariais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da LRF, que estabeleceu no seu art. 53, § 1º, inc. II, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) deverá vir acompanhado de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

O Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (PROATU) tem como objetivo dar transparência à situação atuarial do RPPS por meio das projeções atuariais dos planos de previdência. Estas projeções atuariais consistem em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo estimado de 75 anos.

Da análise às projeções atuariais (PROATU), verifica-se que coincidem com os valores apurados pelo estudo da avaliação atuarial (DEMAAT).

A projeção atuarial do Fundo Financeiro está representada a seguir:

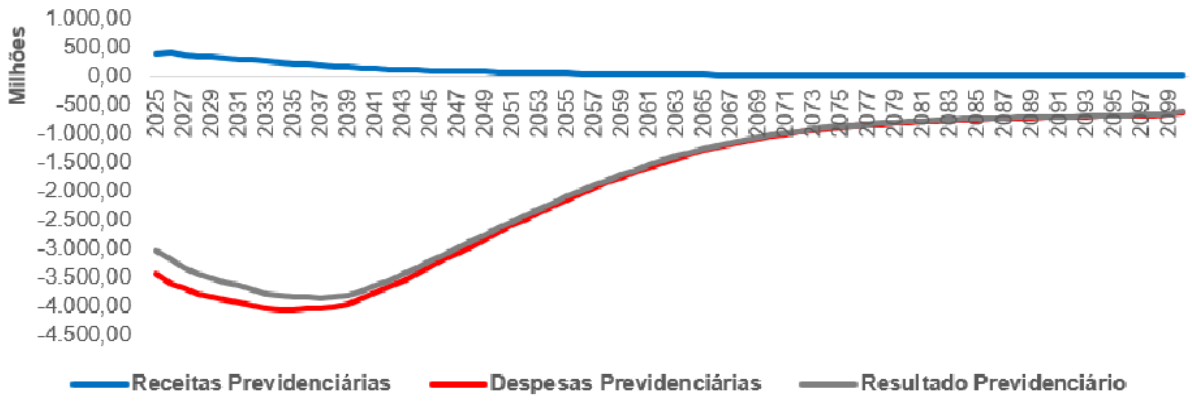


Gráfico 1: Projeções atuariais do FPSM – em milhões de reais.

Fonte: RT 105/2026 (Proc. 3364/2026); e demonstrativos DEMAAT e PROATU – PCA/2025.

As projeções do Plano Financeiro evidenciam uma redução das receitas e despesas previdenciárias, e também do resultado previdenciário negativo, ao longo de todo o período analisado (2025 a 2100).

Constata-se que as projeções atuariais (PROATU), encaminhadas por meio de arquivo estruturado, na forma do inc. XV do art. 4º da IN TC 68/2020, coincidem com os valores apurados pelo resultado da avaliação atuarial anual (DEMAAT).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Registra-se que o Parecer Atuarial (PARATU) recomendou dar continuidade ao atual Plano de Custeio, mas com monitoramento constante para garantir que ele permaneça alinhado às necessidades financeiras do RPPS e às expectativas de crescimento do Patrimônio.

3.4.4.6 Cobertura de Insuficiência Financeira Assegurada por Lei

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure déficit atuarial**,** deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

A segregação da massa deve ser objeto de contínuo acompanhamento por parte do ente federativo, da unidade gestora do RPPS, dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e do atuário responsável pela avaliação atuarial, conforme estabelece o art. 61 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a seguir transcrito:

Art. 61. A estrutura de gestão do RPPS deve possibilitar o controle eficiente dos ativos e passivos previdenciários segregados por fundo, devendo a segregação da massa ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I - do ente federativo, que deverá avaliar, periodicamente, os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais e adotar medidas para mitigar os riscos do não cumprimento do plano de custeio e aportes sob sua responsabilidade;

II - da unidade gestora, que deverá estabelecer procedimentos que garantam os repasses das contribuições, dos pagamentos dos benefícios, da aplicação dos recursos, dentre outros, separados por fundo;

III - dos conselhos deliberativo e fiscal, que deverão verificar a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes; e

IV - do atuário responsável pela avaliação atuarial, que deverá demonstrar, nos Relatórios das Avaliações Atuariais, a evolução dos custos e compromissos de cada fundo, das receitas e despesas e dos ativos garantidores, indicando se há necessidade de adequação do plano de equacionamento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Parágrafo único. O valor da insuficiência financeira mensal devida pelo ente federativo ao Fundo em Repartição deverá ser controlado pela unidade gestora do RPPS por poder, órgão e entidade, considerando os valores das contribuições e das folhas de pagamento dos respectivos beneficiários.

Considerando a manutenção de regime financeiro em repartição simples, o aporte concedido para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro resultou no registro das transferências financeiras, no montante de R$ 2.966.922.420,88, conforme BALFIN e BALVERF. Destaca-se que esse fundo, também, recebeu transferências financeiras para execução orçamentária, no valor de R$ 36.885.837,80, para pagamento de abono; totalizando R$ 2.570.425.468,59 em transferências financeiras recebidas.

Considerando que compete ao ente federativo a realização de transferências financeiras para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro, o aporte financeiro para a cobertura de insuficiência do Fundo Financeiro, resultou na seguinte variação patrimonial aumentativa (VPA):

Tabela 46) Destino dos Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras **Em R$ 1,00**

Conta Contábil	Descrição	Valor
4.5.1.3.2.00.00	Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	2.930.036.583,08
Total		**2.930.036.583,08**

Fonte: BALVERF/FF – PCA/2025

Com base nos dados encaminhados, evidencia-se a evolução dos aportes recebidos destinados à cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 47) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira do FF/RPPS - FF **Em R$ 1,00**

Exercício	Aporte Financeiro	RCL	Proporção (%)
2021	2.010.443.883,55	18.821.227.339,89	10,68%
2022	2.218.413.896,10	21.250.420.141,80	10,44%
2023	2.233.145.746,21	22.373.375.355,79	9,98%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Exercício	Aporte Financeiro	RCL	Proporção (%)
2024	2.538.988.239,10	26.359.045.239,19	9,63%
2025	2.930.036.583,08	28.084.841.389,46	10,43%

Fonte: RT 49/2025 (Proc. TC 4930/2025); demonstrativo BALVERF e BALFIN (PCA/2025); e, Painel de Controle (sistema CidadES)

Identifica-se o aumento do aporte financeiro em R$ 391.048.343,98 no exercício de 2025, em comparação com 2024, equivalente a 15,40%; revelando crescimento da necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro Estadual.

Além disso, importante destacar que a acréscimo da Receita Corrente Líquida foi de 6,55%; inferior, portanto, ao acréscimo do aporte financeiro; ensejando maior esforço fiscal do Estado para a cobertura das insuficiências do Fundo Financeiro do RPPS.

3.4.4.7 Contabilização da Provisão Matemática Previdenciária

O art. 1º, inc. I, da Lei nº 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. (g. n.)

Com base nas informações apresentadas pela avaliação atuarial (DEMAAT), apura-se a existência de registro patrimonial adequado de provisões matemáticas previdenciárias, bem como dos reflexos do plano de amortização adotado para o equacionamento de eventuais déficits atuariais:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Tabela 48) Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro **Em R$ 1,00**

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT	Divergência
2.2.7.2.0.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo**	**46.926.913,56**	**46.926.913,56**	**-**
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Consolidação**	**37.013.395.947,88**	**37.013.395.947,88**	**-**
2.2.7.2.1.01.00	**Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos**	**28.469.327.786,45**	**28.469.327.786,45**	**-**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões concedidas do fundo em repartição do RPPS	30.552.179.607,78	30.552.179.607,78	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	1.049.862.140,13	1.049.862.140,13	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	175.898.166,23	175.898.166,23	-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	857.091.514,97	857.091.514,97	-
2.2.7.2.1.02.00	**Fundos em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder**	**8.544.068.161,43**	**8.544.068.161,43**	**-**
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em repartição do RPPS	9.583.714.236,20	9.583.714.236,20	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	280.230.181,48	280.230.181,48	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em	280.230.181,48	280.230.181,48	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	479.185.711,81	479.185.711,81	-
2.2.7.2.2.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Intra OFSS	36.966.469.034,32	36.966.469.034,32	-
2.2.7.2.2.01.00	**Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos**	**28.422.400.872,89**	**28.422.400.872,89**	**-**
2.2.7.2.2.01.01	(-) Cobertura de insuficiência financeira - Fundo em Repartição - Benefícios	28.422.400.872,89	28.422.400.872,89	-
2.2.7.2.2.02.00	**Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder**	**8.544.068.161,43**	**8.544.068.161,43**	**-**
2.2.7.2.2.02.03	(-) Cobertura de insuficiência financeira - Fundo em Repartição - Benefícios a	8.544.068.161,43	8.544.068.161,43	-

Fonte: Demonstrativos DEMAAT e BALVERF – PCA/2025.

Registra-se que a data base da avaliação atuarial coincide com a data das demonstrações contábeis. Dessa forma, conclui-se que a evidenciação contábil das provisões matemáticas previdenciárias do Plano Financeiro (R$ 46.926.913,56), para o exercício em análise, foi realizada em conformidade com o balanço atuarial (BALATU), proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

3.4.5 Avaliação do Controle Interno

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

No rol de documentos que compõe a Prestação de Contas do gestor do RPPS, estabelecida por meio da IN TC 68/2020, consta o relatório RELUCI – Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno, e o PROEXE – Pronunciamento expresso do presidente da unidade gestora, atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno.

Constata-se que a Unidade Executora de Controle Interno (UECI), coordenada pela Sra. Gabriela Lopes Salgado Novaes, verificou itens prioritários e itens complementares, previstos na tabela referencial 1, item 3.2.2, do Anexo III, da Instrução Normativa TC 68/2020, sendo expresso em seu parecer (RELUCI):

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob responsabilidade do Sr. José Elias do Nascimento Marçal, gestor do IPAJM, relativa ao exercício de 2025.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra REGULAR.

Diante do exposto, depreende-se pela emissão de opinião pela regularidade das contas prestadas pela unidade gestora, conforme relatório e parecer conclusivo do sistema de controle interno (RELUCI).

Por fim, importante registrar a ocorrência de ciência das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno do IPAJM, conforme exposto pelo pronunciamento expresso do presidente executivo (PROEXE).

3.5 FUNDO PREVIDENCIÁRIO

3.5.1 Gestão Orçamentária e Financeira

No exercício de 2025, o Fundo Previdenciário arrecadou receitas e realizou despesas, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada por meio de Lei Estadual 12.329/2024, nos seguintes montantes:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Tabela 49) Arrecadação do Exercício – Fundo Previdenciário **Em R$ 1,00**

Descrição	Previsão atualizada	Arrecadação	% Arrecadação
Receita de Contribuições	472.697.496,00	552.610.477,25	116,91%
Receita Patrimonial	190.000.000,00	449.970.020,06	236,83%
Outras Receitas Correntes	2.614.819,00	1.756.936,63	67,19%
Totais	**665.312.315,00**	**1.004.337.433,94**	**150,96%**

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP – PCA/2025

No tocante às despesas, foram executados os seguintes valores, no decorrer do exercício financeiro:

Tabela 50) Despesas do Exercício – Fundo Previdenciário **Em R$ 1,00**

Fonte	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor
500– Rec. Não Vinc. de Impostos	--	--	1.170.499,00	1.170.499,00	1.170.499,00
800 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em	635.909.162,00	639.009.162,00	89.176.580,31	89.176.580,31	89.176.542,73
Total	**635.909.162,00**	**639.009.162,00**	**90.347.079,31**	**90.347.079,31**	**90.347.041,73**

Nota: A dotação atualizada no BALORC foi evidenciada no montante de R$ 104.274.099,00; perfazendo uma diferença de R$ 531.635.063,00 em comparação ao BALEXOD.

Fonte: Demonstrativo BALEXOD/FP – PCA/2025

No confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, no exercício, o Fundo Previdenciário apresentou superávit no valor de R$ 913.990.354,63.

Tabela 51) Apuração do Resultado Orçamentário **Em R$ 1,00**

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas
1.004.337.433,94	90.347.079,31
Déficit: 0,00	**Superávit:** 913.990.354,63
Total Geral: 1.004.337.433,94	**Total Geral: 1.004.337.433,94**

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP – PCA/2025

3.5.1.1 Equilíbrio Financeiro

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

No exercício em análise, observa-se que as receitas correntes foram suficientes para arcar com os dispêndios do Fundo Previdenciário, inferindo que receitas correntes, com exceção à receita decorrente da remuneração dos investimentos, foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e repasses para custeio administrativo do RPPS:

Tabela 52) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	1.004.337.433,94
(+) Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária (Abono)	1.175.299,00
(–) Despesa Orçamentária Empenhada	90.347.079,31
(–) Transferência Financeiras Concedidas (Devolução de Abono)	4.800,00
(–) Pagamento da Taxa de Administração (Extraorçamentário)	32.336.464,68
Suficiência financeira	**882.824.388,95**

Fonte: Demonstrativos BALORC, BALFIN, DEMVAP, BALVERF e NOTEXP/FP – PCA/2025

Depreende-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, possibilitando a capitalização de recursos previdenciários por meio de aplicações financeiras.

Em consulta ao balancete de execução orçamentária da despesa (BALEXOD), identifica-se a seguinte execução orçamentária relacionada às fontes de recursos geridas pelo Fundo Previdenciário:

Tabela 53) Execução da Despesa por Fonte de Recursos - FP **Em R$ 1,00**

Fonte de Recurso dos RPPS	**Despesa Empenhada**
500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	1.170.499,00
800 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	89.176.580,31
Fontes de Recursos do RPPS	**90.347.079,31**

Fonte: Demonstrativos BALEXOD e BALFIN/FP – PCA/2025

Ressalta-se que a diferença de R$ 4.800,00 entre as transferências financeiras recebidas para pagamento do abono de 2025 (R$ 1.175.299,00), por meio de recursos advindos do Caixa do Tesouro, e a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

execução de despesa na fonte de recursos 500 -Recursos Não Vinculados de Impostos (R$ 1.170.499,00), refere-se à devolução do saldo de repasse concedido para o pagamento do abono.

3.5.1.2 Disponibilidades Financeiras

Com base nas peças e documentos que integram a prestação de contas anual, verifica-se que as disponibilidades financeiras do Fundo Previdenciário totalizam R$9.743.806.469,49, em 31/12/2025, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 54) Disponibilidades Financeiras – Fundo Previdenciário **Em R$ 1,00**

Descrição	Valores
Total (1.1.1.0.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa)	**165.696.815,99**
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata - RPPS - Fundo em Capitalização	165.696.815,99
Total (1.2.1.3.0.00.00 – Investimentos Temporários a Longo Prazo)	**9.577.678.237,81**
Aplicações em seg. de Renda Fixa - RPPS - LP - Fundo em Capitalização	8.291.517.497,10
Aplicações em seg. de Renda Variável- RPPS- LP – Fundo em Capitalização	806.525.656,20
Aplic.do RPPS em Fundos de Investimento no Exterior - LP - Fundo em Capitalização	361.397.202,42
Aplic. Fundos de Investimento Estruturados - RPPS - LP- Fundo em Capitalização	104.377.882,09
Aplic. em Fundos do Seg. Imobiliário - RPPS - LP - Fundo em Capitalização	20.000.000,00
(-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias LP	-6.140.000,00
Total (1.2.2.2.0.00.00 – Propriedades para Investimento)	**431.415,69**
Bens imóveis não destinados a uso	431.415,69
Total das Disponibilidades Financeiras	**9.743.806.469,49**

Fonte: Demonstrativo BALVERF/FP – PCA/2025

Verificou-se, ainda, na análise inicial de conformidade (AIC), se as disponibilidades financeiras do Fundo Financeiro foram depositadas em contas específicas, conforme determina o § 1º do art. 43, da LC 101/2000 – LRF.

Segue a síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 55) Síntese do Balanço Financeiro - Fundo Previdenciário **Em R$ 1,00**

Descrição	No Exercício
(a) Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte	165.696.815,99
(b) Saldo Financeiro do Exercício Anterior	65.593.102,40

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Descrição	No Exercício
(c) Geração de caixa no exercício (a) – (b)	**100.103.713,59**
(d) Decorrentes da execução orçamentária (h) – (i)	**913.990.354,63**
(h) Receita Arrecadada	1.004.337.433,94
(i) Despesa Empenhada	90.347.079,31
(e) Decorrente de Interferências Financeiras (j) – (l)	**1.170.499,00**
(j) Transferências Financeiras Recebidas	1.175.299,00
(l) Transferências Financeiras Concedidas	4.800,00
(f) Outras Movimentações Financeiras (m) – (n)	**-782.724.928,99**
(m) Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	1.069.092.725,98
(n) Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	1.851.817.654,97
(g) Decorrente da Movimentação Extraorçamentária (o) – (p)	**-32.332.211,05**
(o) Ingressos	21.282.705,95
(p) Desembolsos	53.614.917,00
Resultado Financeiro do Exercício (d) + (e) + (f) + (g)	**100.103.713,59**

Fonte: Demonstrativo BALFIN/FP – PCA/2025

Detalha-se, na tabela a seguir, o resultado do Superávit/Déficit Financeiro, por Fonte de Recursos, apresentado no Balanço Patrimonial:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Tabela 56) Demonstrativo do Superávit Financeiro por Fonte de Recursos – FP **Em R$ 1,00**

Fonte de Recurso dos RPPS	Superávit/Déficit Financeiro
Fontes Vinculadas	**8.228.185.480,09**
800 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	8.225.461.173,47
802 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	2.724.306,62
Fontes de Recursos do RPPS	**8.228.185.480,09**

Fonte: Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no BALPAT/FP – PCA/2025

Segue demonstrado o resultado das aplicações financeiras, no exercício, conforme registro no balancete de verificação (BALVERF):

Tabela 57) Resultado das Aplicações Financeiras no Exercício - FP **Em R$ 1,00**

Regime de previdência	Fundo Previdenciário
Rendimentos das Aplicações Financeiras (4.4.5.2.1.00.00)	522.177.251,43
(+) Valorização a valor justo dos investimentos temporários (4.6.1.7.1.08.00)	676.528.559,05
(–) Desvalorização a valor justo dos investimentos temporários (3.6.1.7.1.08.00)	134.449.812,17
Resultado dos Investimentos no exercício	**1.064.255.998,31**

Fonte: Demonstrativos DEMVAP e BALVERF/FP – PCA/2025

Os recursos acumulados do Fundo Previdenciário, que se encontravam aplicados no mercado financeiro, sofreram um aumento, no montante de R$ 1.497.546.036,52:

Tabela 58) Recursos Acumulados – Fundo Previdenciário **Em R$ 1,00**

Regime de previdência	Fundo Previdenciário

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

(a) Valor Total dos Investimentos no exercício	9.743.806.469,49
(b) Valor Total dos Investimentos no exercício anterior	8.246.260.432,97
(c) = (a) – (b) Resultado dos Investimentos no exercício	**1.497.546.036,52**

Fonte: Demonstrativo BALPAT/FP – PCA/2025

Foi identificada a existência de bens imóveis, no valor de R$ 431.415,69 da unidade gestora, destinados a investimentos registrados no Balanço Patrimonial (BALPAT).

3.5.2 Reconhecimento e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

De acordo com as Normas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público e o Manual de Contabilidade (MCASP), as contribuições previdenciárias devem ser reconhecidas mensalmente pelo princípio da competência, com base nas informações geradas na folha de pagamento.

Tabela 59) Contribuições devidas e recolhidas ao FP (regime de competência) **Em R$ 1,00**

Descrição	Contribuições Devidas	Contribuições Arrecadadas	Contribuições Não Recolhidas
Contribuições dos Servidores Ativos	275.017.770,03	275.038.488,67	- 20.718,64
Contribuição dos Inativos	1.846.047,08	1.846.047,08	0,00
Contribuição dos Pensionistas	685.126,75	685.126,75	0,00
Contribuição Patronal	275.048.314,06	275.078.716,54	- 30.402,48
Total	**552.597.257,92**	**552.648.379,04**	**- 51.121,12**

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP – PCA/2025

Verifica-se que o Fundo Previdenciário arrecadou contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos e entidades vinculados ao RPPS, relativas ao exercício de 2025, em valor superior ao devido, no montante de R$51.121,12 (0,01%); representando uma variação inferior aos referenciais de materialidade definidos para essa análise.

De acordo com a declaração de quitação (DELQUIT/FP), a UG recebeu todas as contribuições de servidores, inativos e pensionistas do exercício de 2025, no montante de R$ 552.648.379,04, em consonância com informações do demonstrativo DEMREC. Além disso, consta informação sobre pendência no valor de R$ 38.415,36, relativo às contribuições

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

previdenciárias dos servidores cedidos, relacionadas a 12/2025 e 13º, cujo vencimento é o 10º dia útil do mês subsequente à competência devida, conforme dispõe o inc. III, do art. 44, da Lei Complementar Estadual 282/2004.

Com base nos fatos geradores evidenciados pelo DEMREC, demonstrados na tabela anterior, verifica-se, ainda, a contabilização desses valores nas Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), que são as receitas por competência, na contabilidade do Fundo Previdenciário:

Tabela 60) Registro das Contribuições Previdenciárias – Fundo Previdenciário **Em R$ 1,00**

Conta	Descrição	Valores Registrados
4.2.1.1.0.00.00	**Contribuições Sociais – RPPS e Militares**	**556.983.890,32**
4.2.1.1.1.00.00	**Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação**	**277.859.651,37**
4.2.1.1.1.02.00	Contribuição do Segurado ao RPPS	277.582.353,11
4.2.1.1.1.02.01	Contribuição do Servidor – RPPS	275.051.179,28
4.2.1.1.1.02.02	Contribuição do Aposentado – RPPS	1.846.047,08
4.2.1.1.1.02.03	Contribuição de Pensionista – RPPS	685.126,75
4.2.1.1.1.97.00	(-) Deduções	43.389,65
4.2.1.1.1.97.02	(-) Restituição de Receitas	43.389,65
4.2.1.1.1.99.00	Outras Contribuições Sociais - RPPS	320.687,91
4.2.1.1.2.00.00	**Contribuições Sociais - RPPS e Militares – INTRA OFSS**	**279.124.238,95**
4.2.1.1.2.01.00	Contribuições Patronais ao RPPS	279.124.238,95
4.2.1.1.2.01.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo - RPPS	279.124.238,95

Fonte: Demonstrativo BALVERF/FP – PCA/2025

Constata-se uma divergência de R$ 4.386.632,40 entre os valores devidos em receitas provenientes de contribuições previdenciárias, evidenciados no DEMREC, e os registrados nas Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), no BALVERF. No entanto, tal variação (0,79%) é inferior aos referenciais de materialidade definidos para essa análise.

3.5.2.1 Receita de Multas e Juros por Recolhimento em Atraso

Das contribuições previdenciárias recolhidas fora do prazo, cabe a incidência de multas e juros, em decorrência do descumprimento da

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

obrigação pactuada, bem como de correção, ocasionada pela perda inflacionária decorrente do atraso.

Em análise ao art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, verifica-se tal previsão, conforme transcrição a seguir:

Art. 42. As contribuições, de que tratam os incisos I, II e III do artigo 40, serão recolhidas ao IPAJM, até o 5º (quinto) dia útil após a data do efetivo pagamento dos segurados ativos, sob pena de multa, juros e de incidência de correção. (Redação dada pela Lei Complementar nº 938, de 9 de janeiro de 2020)

Constata-se a ocorrência de contabilização de receitas provenientes de multas e juros de mora de contribuições patronais e de servidores, no valor de R$ 9.711,23, conforme BALVERF, conta "4.4.2.5.0.00.00 – Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários".

3.5.2.2 Receita de Compensação Financeira entre os Regimes

Constata-se que o IPAJM estimou a receita de compensação previdenciária como redutora das provisões matemáticas previdenciárias[20], bem como firmou convênio para operacionalização da compensação financeira entre o RGPS e o RPPS, conforme relatório de gestão (RELGES):

(...)

O Acordo de Cooperação Técnica firmado em 27 de março de 2017, foi substituído pelo Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – Comprev, aprovado através da Portaria SPREV/ME nº 6.657, de 11 de junho de 2021, com o objetivo de manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto da compensação financeira e a apurar os montantes devidos pelos regimes previdenciários, e destes entre si, nos termos do § 1º e caput do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

[20] Portaria MTP 1.467/2022, art. 46. A avaliação atuarial deverá computar os efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários, projetando os valores a receber e a pagar pelo RPPS relativos aos benefícios concedidos e a conceder, cujos critérios e a metodologia utilizados deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

O Termo de Adesão foi celebrado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Secretaria de Previdência - SPREV e o Estado do Espírito Santo, com interveniência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, em 17 de agosto de 2021, registrado no GESCON/SPREV sob o nº L168683/2021.

[...]

FLUXO ANUAL DOS VALORES DO RO (REGIME DE ORIGEM) X RI (REGIME INSTITUIDOR)

FLUXO ANUAL – REGIME DE ORIGEM (RO) PARA REGIME INSTITUIDOR (RI) RPPS (IPAJM) X RGPS (INSS)					
Ano Competência	RPPS – IPAJM - RO		RGPS – INSS - RI		Saldo
	Req. Ativos[3]	*Receitas*	*Req. Ativos*	*Despesas*	
2021	2.256	12.196.555,11	1.050	4.757.743,72	**7.438.811,39**
2022	4.331	328.972.729,56	1.054	3.268.384,10	**325.704.345,46**
2023	6.398	322.346.463,32	1.128	6.071.691,92	**316.274.771,40**
2024	7.306	241.945.015,62	1.565	22.876.095,17	**219.068.920,45**
2025	8.022	214.946.352,43	2.114	43.734.643,16	**171.211.709,27**
Total	**-**	***1.120.407.116,04***	**-**	***80.708.558,07***	***1.039.698.557,97***

Considerando a planilha acima, cujos valores estão classificados como regime de competência, fica evidenciado que no ano de 2025 a receita do Regime de Origem (RPPS - IPAJM) apurada até o mês de dezembro/2025 foi de R$ 214.946.352,43 (duzentos e quatorze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) e as despesas apuradas com o Regime instituidor (RGPS - INSS), somaram R$ 43.734.643,16 (quarenta e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), resultando numa receita líquida de R$ 171.211.709,27 (cento e setenta e um milhões, duzentos e onze mil, setecentos e nove reais e vinte sete centavos).

Ademais, conforme balancete de execução orçamentária da receita (BALEXOR), identifica-se que houve previsão de arrecadação de receita referente à compensação financeira, no valor de R$ 1.604.000,00, sendo arrecadado o montante total de R$1.210.640,33. Observa-se, assim, que a operacionalização do convênio de compensação previdenciária contribuiu para a arrecadação de receitas por parte do Fundo Previdenciário.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

3.5.3 Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Da análise do relatório detalhado dos parcelamentos firmados com o RPPS (RELPAR), verifica-se que não há parcelamentos vigentes no exercício de 2025.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev[21], que demonstraram a inexistência de parcelamentos de débitos previdenciários vigentes, junto ao RPPS.

Diante do exposto, conclui-se pela ausência de parcelamento de contribuição previdenciária com os Órgãos e Poderes do Estado.

3.5.4 Gestão Atuarial

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o equilíbrio financeiro e atuarial constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de um estudo técnico que se denomina Avaliação Atuarial, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Seu papel é avaliar o plano de custeio do RPPS para que se mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no art. 1º, inc. I, da Lei nº 9.717/1998.

3.5.4.1 Avaliações Atuariais

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

[21] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml. Acesso em: 9 jun. 2026.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Com base no DEMAAT, verifica-se que o regime de previdência realizou avaliação atuarial anual, conforme determina o art. 1º, inc. I, da Lei nº 9.717/1998, assinada pelo atuário, Sr. Richard M. Dutzmann, registrado no MIBA sob nº 935, da empresa Escritório Técnico Atuarial, CIBA 33.

Tabela 61) Avaliação Atuarial Anual – Fundo Previdenciário

Informações Gerais	RPPS
Data da Avaliação	11/03/2026
Data Focal	31/12/2025

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2025

Nos termos do DEMAAT, o RPPS apresentou saldo em ativos, no Plano Previdenciário, em montante superior às Provisões Matemáticas Previdenciárias, resultando em superávit atuarial:

Tabela 62) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Previdenciário **Em R$ 1,00**

Resultado Atuarial do Fundo Previdenciário	
(–) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	695.115.872,69
(–) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBaC)	4.465.496.827,90
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário	9.745.584.064,69
Superávit atuarial	**4.584.971.364,10**

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 11/03/2026 e data focal: 31/12/2025 – PCA/2025

Em análise aos resultados do Fundo Previdenciário, observa-se que seus ativos cobrem todo o seu passivo atuarial, nos seguintes montantes:

Tabela 63) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP **Em R$ 1,00**

Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBaC)	4.465.496.827,90
b) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	695.115.872,69
c) Provisões Matemática (PMBaC + PMBC)	**5.160.612.700,59**
d) Ativos Garantidores	**9.745.584.064,69**
e) Índice de Cobertura = d / c	1,89
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	14,02
g) Reserva de Benefícios Concedidos formada = d – b	**9.050.468.192,00**

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2025

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Conclui-se que o Fundo Previdenciário possui reserva suficiente para a cobertura de benefícios concedidos e a conceder, ou seja, possui ativos garantidores para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias.

3.5.4.2 Evolução do Resultado Atuarial

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev[22], evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do RPPS:

Tabela 64) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário **Em R$ 1,00**

DRAA	2022	2023	2024	2025	2026
Data focal	**31/12/2021**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2025**
Prov. Mat. - PP	-2.519.648.604,11	-3.187.643.773,44	-3.714.831.712,22	-4.238.049.310,75	-5.160.612.700,59
Ativos - PP	5.398.255.058,46	5.966.228.026,50	7.134.530.875,38	8.258.263.838,12	9.745.584.064,69
Resultado	2.878.606.454,35	2.778.584.253,06	3.419.699.163,16	4.020.214.527,37	4.584.971.364,10
Cobertura = a/b	2,14	1,87	1,92	1,95	1,89
Evol. Result.	15,11%	-3,47%	23,07%	17,56%	14,05%
Método de Fin.	PUC	PUC	PUC	PUC	PUC
Atuário	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann

Fonte: RT 49/2025 (Proc. TC 4930/2025) e DRAA/2026 (Sistema Cadprev)

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário aumentaram 21,77% em relação ao exercício anterior, enquanto os ativos aumentaram em percentual proporcionalmente menor, 18,01%; reduzindo assim, o índice de cobertura (0,06) e,

[22] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/. Acesso em: 09 set. 2026.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

consequentemente, o resultado atuarial positivo (14,05%); comparando-se as datas focais 31/12/2024 e 31/12/2025.

3.5.4.3 Atualização da Base Cadastral

3.5.4.3.1 Censo Previdenciário, Recadastramento e Prova de Vida

A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, nos termos definidos pelo art. 9º, inc. II, da Lei 10.887/2004, c/c art. 47 da Portaria MTP 1.467/2022.

Em consulta ao relatório de gestão (RELGES), identifica-se as seguintes referências quanto à realização do censo e do recadastramento previdenciário:

ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL DOS SEGURADOS ATIVOS

Historicamente, o IPAJM promovia o saneamento de dados por meio do Censo Bianual (Portaria SEGER nº 22-R/2017). Contudo, em busca de maior precisão informacional e em estrito cumprimento à determinação 1.1.6 do **Acórdão TCEES nº 01091/2019**, a autarquia modernizou o rito de atualização cadastral.

Integração com Poderes e Órgãos Autônomos (Portaria nº 04-R/2021)

Fruto de um esforço conjunto entre a Presidência Executiva, a Unidade de Execução de Controle Interno (UECI), a Gerência Jurídica Previdenciária e a Diretoria de Investimentos, foi instituída a **Portaria nº 04-R/2021**. Este normativo estabeleceu um novo paradigma de responsabilidade:

- **Obrigatoriedade:** Todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado devem encaminhar anualmente (até 10 de outubro) as bases de dados de seus servidores ativos, membros de Poder, militares (SPM) e respectivos dependentes.
- **Finalidade Atuarial:** Além do saneamento administrativo, o envio atende ao art. 47, § 3º, da **Portaria MTP nº 1.467/2022**, sendo o insumo indispensável para a **Avaliação Atuarial**, que projeta a sustentabilidade financeira do regime previdenciário estadual.

O Novo Censo Anual do Executivo (Portaria SEGER nº 23-R/2022)

No âmbito do Poder Executivo, a gestão cadastral foi otimizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER). Com a edição da Portaria nº 10-R/2022 (alterada pela **Portaria nº 23-R/2022**), o

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

censo tornou-se **anual e obrigatório**, vinculado ao mês de aniversário do servidor.

Este modelo garante uma atualização perene da base de dados, mitigando inconsistências acumuladas. É importante ressaltar o caráter cogente da norma: o descumprimento do prazo implica na suspensão do cadastro do servidor (Art. 9º), assegurando o rigor necessário à fidedignidade do sistema previdenciário.

RECADASTRAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

O recadastramento periódico dos beneficiários do IPAJM fundamenta-se no inciso II, art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e no art. 14 da LCE nº 282/2004. Trata-se de procedimento obrigatório que visa a realização da prova de vida, do censo previdenciário e a segurança no pagamento dos benefícios previdenciários.

Em observância à exigência legal de que a atualização cadastral (censo previdenciário) ocorra no mínimo a cada 05 (cinco) anos, o exercício de 2025 concentrou-se estritamente na **prova de vida**. Esta decisão estratégica decorre do fato de que o censo previdenciário completo foi realizado no ciclo de 2024, garantindo a higidez dos dados dos segurados do ES-PREVIDÊNCIA e do Sistema de Proteção Social dos Militares para o período.

Elegibilidade

O recadastramento de 2025 incluiu os beneficiários que começaram a receber o benefício até 31 de dezembro de 2024. Para os novos beneficiários, cuja percepção teve início a partir de 1º de janeiro de 2025, não foi exigida a realização da prova de vida neste exercício. Essa decisão é justificada pelo

fato de que o próprio processo de solicitação e concessão do benefício já implica a validação da condição de vida no ano em questão, evitando assim a redundância administrativa para o cidadão.

Inovação Tecnológica e Interoperabilidade: Gov.br

Um dos principais avanços do exercício de 2025 foi a implementação da prova de vida por meio da plataforma Gov.br. Essa ferramenta possibilita a validação automática através da interoperabilidade de dados. Dessa forma, a prova de vida pode ser confirmada por meio de diversos serviços públicos, como a votação em eleições, a renovação de documentos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

oficiais (CNH, RG), registros de vacinação e consultas ao sistema de saúde pública, além do reconhecimento biométrico tradicional.

A utilização da interoperabilidade via Gov.br não apenas simplifica a vida do segurado, mas também reduz riscos operacionais e minimiza a ocorrência de erros materiais no processamento de dados, uma vez que a validação é fundamentada em informações civis já autenticadas por outros órgãos da Administração Pública Federal.

Além disso, conforme informações da declaração sobre a realização de censo previdenciário, recadastramento e prova de vida (DELCENS/FP), verifica-se que, no exercício de 2025, foram realizadas procedimentos de recadastramento e prova de vida em relação a 42.103 beneficiários, resultando em 2.907 beneficiários que não fizeram recadastramento. Ainda, de acordo com o demonstrativo, houve suspensão dos proventos daqueles beneficiários que não realizaram a prova de vida.

Diante do exposto, conclui-se pela existência de rotinas adotadas pela unidade gestora, no exercício de 2025, com o objetivo de promover a atualização da base cadastral dos aposentados e pensionistas, vinculados ao regime previdenciário.

3.5.4.3.2 Qualidade da Base Cadastral

Em análise à remessa da base cadastral (BASECD) e ao estudo de avaliação atuarial (DEMAAT) do Fundo Previdenciário, observa-se correspondência entre o quantitativo informado em servidores ativos (18.014), aposentados (892) e pensionistas (351), totalizando 19.257 beneficiários.

Importante destacar que a avaliação atuarial (DEMAAT) informa o cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas ou esclarecidas. Portanto, a base de dados foi considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise atuarial, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Registra-se que o parecer atuarial (PARATU) informa que os valores referentes à compensação previdenciária foram deduzidos das provisões matemáticas de benefícios concedidos. O demonstrativo ainda informa que, não dispondo de todos os dados relativos à contagem de tempo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

anterior, foi utilizado o limite correspondente a 5% do VABF a conceder, como referência permitida pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Considerando que, caso a avaliação atuarial (DEMAAT) não contemple o tempo de serviço anterior do beneficiário, haverá limitação para a estimativa de compensação previdenciária ao percentual máximo de 5,00% do valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABF), no que tange ao exercício de 2025, conforme disposto pelo art. 34, parágrafo único, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022; apura-se a proporção entre o VABF e a estimativa de compensação previdenciária deduzida das Provisões Matemáticas, conforme segue:

Tabela 65) Relação entre VABF e Estimativa de Compensação Previdenciária **Em R$ 1,00**

Contas	(1) PMBC – FP	(2) PMBaC – FP	Somatório = (1) + (2)
(a) Compensação previdenciária	5.293.935,18	541.100.787,14	**546.394.722,32**
(b) VABF	720.306.565,03	10.822.015.742,88	**11.542.322.307,91**
Proporção = (a)/(b)	**0,73%**	**5,00%**	**4,73%**

Fonte: Demonstrativos BALATU – PCA/2025

Verifica-se que a estimativa de compensação previdenciária não extrapolou o limite estabelecido pelo art. 34, parágrafo único, do Anexo VI, da Portaria MTP 1.467/2022.

3.5.4.4 Evolução das Premissas e Hipóteses Atuariais

O relatório de análise das hipóteses deverá ser elaborado por profissional habilitado, conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS, em conformidade com o disposto pelo art. 27 e seguintes do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Além disso, o relatório de hipóteses deverá ser elaborado, no mínimo, a cada 4 anos e conter a assinatura do profissional responsável pelo estudo e do dirigente da unidade gestora, conforme prevê o art. 32 do Anexo VI, da Portaria MTP 1.467/2022.

Tabela 66) Evolução das Hipóteses Atuariais do Fundo Previdenciário

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

DRAA	2022	2023	2024	2025	2026
Data-base da avaliação	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
Projeção da Taxa de Juros Real	4.99	5,00	5,00	5,00	5,00
Projeção do Crescimento Real do Salário	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Projeção da Taxa de Rotatividade	até 50 anos 1%, acima de 50 anos 0%	até 50 anos 1%, acima de 50 anos 0%	até 50 anos 1%, acima de 50 anos 0%	até 50 anos 1%, acima de 50 anos 0%	até 50 anos 1%, acima de 50 anos 0%
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	pelo bco de dados fornecido, com reposição de 1:1	pelo bco de dados fornecido, com reposição de 1:1	pelo bco de dados fornecido, com reposição de 1:1	pelo bco de dados fornecido, com reposição de 1:1	pelo bco de dados fornecido, com reposição de 1:1
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade	232	234	208	217	228

Fonte: RT 49/2025 (Proc. TC 4930/2025); Demonstrativo DRAA/2026 – Sistema Cadprev

O Relatório de Análise de Hipóteses Atuariais, para os RPPS classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, foi apresentado em 2023, referente à avaliação posicionada em 31/12/2022, com periodicidade de 4 anos a partir daí. Por essa razão, deverá elaborar o próximo relatório somente no exercício 2027.

Registra-se que a única alteração em premissas atuariais, relacionada à taxa de juros, encontra previsão na nota técnica atuarial (NOTATU), elaborada em 30/03/2022; conforme transcrição:

5.4 TAXA DE JUROS REAL (i%)

Para o cálculo do valor presente dos compromissos financeiros futuros será utilizada a taxa parâmetro calculada em função da duração do passivo da avaliação atuarial do ano anterior, sendo sempre limitada a 6% (seis por cento) ao ano.

Diante do exposto, na análise comparativa das premissas e hipóteses atuariais adotadas nas avaliações atuariais, não foram identificadas outras alterações relevantes em relação ao exercício anterior que demandassem detalhamento adicional na Nota Técnica Atuarial (NOTATU).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

3.5.4.5 Projeções Atuariais

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da LRF, que estabeleceu no seu art. 53, § 1º, inc. II, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) deverá vir acompanhado de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

O Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (PROATU) tem como objetivo dar transparência à situação atuarial do RPPS por meio das projeções atuariais dos planos de previdência. Estas projeções atuariais consistem em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo estimado de 75 anos.

Da análise às projeções atuariais (PROATU), verifica-se que coincidem com os valores apurados pelo estudo da avaliação atuarial (DEMAAT).

A projeção atuarial do Fundo Previdenciário está representada a seguir:



Gráfico 3: Projeções atuariais do Fundo Previdenciário – em milhões de reais.

Fonte: RT 105/2026 (Proc. 3364/2026); e demonstrativos DEMAAT e PROATU – PCA/2025.

As projeções do Plano Previdenciário indicam trajetória de crescimento das receitas, acompanhada pela elevação das despesas previdenciárias, resultando em expansão do superávit financeiro até aproximadamente o ano de 2037. A partir desse período, projeta-se redução gradual do resultado.

Verifica-se que o parecer atuarial (PARATU) concluiu que o plano de custeio adotado em lei prevê a expectativa de superávit técnico atuarial, tendo sido recomendado a continuidade do atual Plano de Custeio, mas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

com monitoramento constante para garantir que ele permaneça alinhado às necessidades financeiras do RPPS e às expectativas de crescimento do Patrimônio.

3.5.4.6 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure déficit atuarial**,** deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei pelo ente federativo.

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adequado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do IPAJM, por meio da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos do Plano Previdenciário; que, atualmente, apresenta

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

situação de superávit atuarial de R$ 4.584.971.364,10. Assim, não necessita da adoção de plano de amortização.

Registra-se que a presente avaliação atuarial (DEMAAT), com data focal posicionada em 31/12/2025, recomendou em seu parecer atuarial (PARATU), a continuidade do atual plano de custeio, assim como monitoramento constante para garantir que ele permaneça alinhado às necessidades financeiras do RPPS e às expectativas de crescimento do patrimônio.

3.5.4.7 Incorporação de Ativos no Resultado Atuarial

Os ativos garantidores correspondem ao somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades e demais ingressos financeiros auferidos, assim como de bens, direitos, ativos financeiros e demais ativos vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos.

Conforme art. 51 da Portaria MTP 1.467/2022, poderão ser considerados os seguintes valores como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS:

I - os ativos destacados contabilmente como investimentos, desde que:

a) mensurados adequadamente, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público;

b) aplicados conforme regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN; e

c) atendidos, em caso de bens, direitos e demais ativos vinculados ao RPPS, no mínimo, os parâmetros previstos no art. 63; e

II - os valores dos créditos a receber reconhecidos nas demonstrações contábeis do RPPS, exigindo-se, em relação aos créditos a receber do ente federativo, que:

a) estejam por ele devidamente reconhecidos e contabilizados como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS; e

b) o termo de acordo de parcelamento esteja cadastrado no Cadprev.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

§ 1º Os ativos garantidores do plano de benefícios deverão apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

§ 2º Em caso de alteração do critério contábil de precificação dos ativos, o ajuste positivo ou negativo será acrescido ou deduzido, respectivamente, para fins de equacionamento de déficit, por ocasião da avaliação atuarial.

Em consulta ao balancete de verificação (BALVERF), identifica-se a existência de bens, direitos e demais recursos incorporados como ativos garantidores de compromissos do plano de benefícios.

Tabela 67) Relação de Ativos em Investimentos do RPPS - FP **Em R$ 1,00**

Contas	Especificação	BALVERF	DEMAAT	Diferença
111000000	Caixa e Equivalente	165.696.815,99		
113000000	Demais Créditos a CP	29.315.923,93		
121000000	Ativo Realizável a LP	9.577.737.831,27		
122000000	Investimentos	431.415,69		
Total		**9.773.181.986,88**	**9.745.584.064,69**	**27.597.922,19**

Fonte: Demonstrativos DEMAAT, BALVERF e BALPAT/FP – PCA/2025

Depreende-se que o ativo garantidor incorporado pela avaliação atuarial não extrapola o valor patrimonial do ativo registrado pela unidade gestora do Fundo Previdenciário.

3.5.4.8 Contabilização da Provisão Matemática Previdenciária

O art. 1º, inc. I, da Lei nº 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. (g. n.)

Com base nas informações apresentadas pela avaliação atuarial (DEMAAT), apura-se a existência de registro patrimonial adequado de provisões matemáticas previdenciárias.

Tabela 68) Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Previdenciário **Em R$ 1,00**

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT	Divergência
2.2.7.2.0.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo**	**5.160.612.700,59**	**5.160.612.700,59**	**-**
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Consolidação**	**5.160.612.700,59**	**5.160.612.700,59**	**-**
2.2.7.2.1.03.00	**Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos**	**695.115.872,69**	**695.115.872,69**	**-**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões concedidas do fundo de capitalização do RPPS	720.306.565,03	720.306.565,03	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	14.803.264,51	14.803.264,51	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	5.093.492,65	5.093.492,65	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	5.293.935,18	5.293.935,18	-
2.2.7.2.1.04.00	**Fundos em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder**	**4.465.496.827,90**	**4.465.496.827,90**	**-**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em capitalização do RPPS	10.822.015.742,88	10.822.015.742,88	-
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	2.628.686.476,98	2.628.686.476,98	-
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	3.186.731.650,86	3.186.731.650,86	-
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	541.100.787,14	541.100.787,14	-
2.3.6.2.0.00.00	**Reservas Atuariais**	**4.020.214.527,37**	**4.584.971.364,10**	**-564.756.836,73**
2.3.6.2.1.00.00	Reserva Atuarial - Consolidação	4.020.214.527,37	4.584.971.364,10	-564.756.836,73
2.3.6.2.1.01.00	Reservas Atuariais - Fundo em	4.020.214.527,37	4.584.971.364,10	-564.756.836,73
2.3.6.2.1.01.01	Reserva Atuarial para Contingências	4.020.214.527,37	4.584.971.364,10	-564.756.836,73

Fonte: Demonstrativos DEMAAT e BALVERF/FP – PCA/2025

Registra-se que a data-base da avaliação atuarial coincide com a data de encerramento das demonstrações contábeis do exercício em análise. Dessa forma, verifica-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário, no montante de R$ 5.160.612.700,59, foram evidenciadas contabilmente em conformidade com os valores consignados no Balanço Atuarial (BALATU), integrante do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

No que se refere, às reservas atuariais do Fundo Previdenciário, o DEMAAT apurou, para o exercício de 2025, o montante de R$ 4.584.971.364,10, enquanto o Balancete de Verificação (BALVERF) apresentou, inicialmente, saldo de R$ 4.020.214.527,37, resultando em diferença de R$ 564.756.836,73. Conforme se verifica na remessa PCM referente a 01/2026, foi realizado ajuste contábil nesse montante, com a finalidade de promover o alinhamento dos registros contábeis aos valores apurados na avaliação atuarial para o encerramento do exercício de 2025.

Embora, à época do encerramento, não houvesse norma específica deste Tribunal disciplinando o momento do reconhecimento contábil das reservas atuariais, a matéria foi posteriormente definida pelo Parecer em Consulta nº 6/2026 (Processo TC 8.018/2025), de 26/03/2026, segundo o qual as reservas atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, classificadas no patrimônio líquido, devem ser contabilmente constituídas na data de encerramento do exercício financeiro a que se refere a avaliação atuarial.

3.5.5 Avaliação do Controle Interno

No rol de documentos que compõe a Prestação de Contas do gestor do RPPS, estabelecida por meio da IN TC 68/2020, consta o relatório RELUCI – Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno, e o PROEXE – Pronunciamento expresso do presidente da unidade gestora, atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno.

Constata-se que a Unidade Executora de Controle Interno (UECI), coordenada pela Sra. Gabriela Lopes Salgado Novaes, verificou itens prioritários e itens complementares, previstos na tabela referencial 1, item 3.2.2, do Anexo III, da Instrução Normativa TC 68/2020, sendo expresso em seu parecer (RELUCI):

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob responsabilidade do Sr. José Elias do Nascimento Marçal, gestor do IPAJM, relativa ao exercício de 2025.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra REGULAR.

Constata-se, portanto, a emissão de opinião pela regularidade das contas prestadas pela unidade gestora, conforme relatório e parecer conclusivo do sistema de controle interno (RELUCI).

3.6 GESTÃO ADMINISTRATIVA

3.6.1 Gestão Orçamentária e Financeira

No exercício de 2025, o IPAJM (Gestão Administrativa) arrecadou receitas e realizou despesas, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada por meio de Lei Estadual 12.329/2024, nos seguintes montantes:

Tabela 69) Arrecadação do Exercício – Gestão Administrativa **Em R$ 1,00**

Descrição	Previsão atualizada	Arrecadação	% Arrecadação
Receita Patrimonial	7.327.479,00	12.345.923,80	168,49%
Outras Receitas Correntes	669.959,00	711.989,67	106,27%
Totais	**7.997.438,00**	**13.057.913,47**	**163,28%**

Fonte: Demonstrativo BALORC/ADM – PCA/2025

No tocante às despesas, foram executados os seguintes valores, no decorrer do exercício financeiro:

Tabela 70) Despesas do Exercício – Gestão Administrativa **Em R$ 1,00**

Fonte	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
8020– Rec. Vinc. ao RPPS – Taxa Administração	113.122.395,00	142.315.633,21	90.028.334,58	84.942.937,81	82.732.427,93
Total	**113.122.395,00**	**142.315.633,21**	**90.028.334,58**	**84.942.937,81**	**82.732.427,93**

Fonte: Demonstrativo BALEXOD/ADM – PCA/2025

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

No confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício, o IPAJM (Gestão Administrativa) apresentou déficit no valor de R$ 76.970.421,11.

Tabela 71) Apuração do Resultado Orçamentário – Gestão Administrativa **Em R$ 1,00**

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas
13.057.913,47	90.028.334,58
Déficit: 76.970.421,11	**Superávit:** 0,00
Total Geral: 90.028.334,58	**Total Geral: 90.028.334,58**

Fonte: Demonstrativo BALORC/ADM – PCA/2025

Ressalta-se que a receita relativa à taxa de administração foi contabilizada como repasse extraorçamentário, no montante de R$ 111.103.452,32, registrado nas contas contábeis de Serviços Administrativos – RPPS – INTRA OFSS (grupo 4.3.3.1.2.00.00). Dessa forma, a unidade administrativa cobriu o déficit com recursos disponíveis em caixa, incluindo a utilização de superávit financeiro de recursos acumulados em exercícios anteriores.

3.6.1.1 Disponibilidades Financeiras

Com base nas peças e documentos que integram a prestação de contas anual, verifica-se que as disponibilidades financeiras da gestão administrativa do IPAJM totalizam R$ 112.144.422,09, em 31/12/2025:

Tabela 72) Disponibilidades Financeiras – Gestão Administrativa **Em R$ 1,00**

Descrição	Valores
Total (1.1.1.1.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional)	**112.078.214,39**
Conta Única	40,95
Bancos Conta Movimento - Taxa de Administração	2,02
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – RPPS - Taxa de Administração	112.078.171,42

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Descrição	Valores
Total (1.1.1.3.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa – Valores Restituíveis e Vinculados)	**66.207,70**
Garantias	66.041,02
Depósitos não judiciais	166,68
Total das Disponibilidades Financeiras	**112.144.422,09**

Fonte: Demonstrativo BALVERF/ADM – PCA/2025

Verificou-se, ainda, na análise inicial de conformidade (AIC), se as disponibilidades financeiras do Fundo Financeiro foram depositadas em contas específicas, conforme determina o § 1º do art. 43, da LC 101/2000 – LRF. Segue a síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 73) Síntese do Balanço Financeiro – UG Administrativa **Em R$ 1,00**

Descrição	No Exercício
(a) Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte	112.144.422,09
(b) Saldo Financeiro do Exercício Anterior	83.005.053,33
(c) Geração de caixa no exercício (a) – (b)	**29.139.368,76**
(d) Decorrentes da execução orçamentária (g) – (h)	**-76.970.421,11**
(g) Receita Arrecadada	13.057.913,47
(h) Despesa Empenhada	90.028.334,58
(e) Decorrente de Interferências Financeiras (i) – (j)	**-5.609.373,39**
(i) Transferências Financeiras Recebidas	0,00
(j) Transferências Financeiras Concedidas	5.609.373,39

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Descrição	No Exercício
(f) Decorrente da Movimentação Extra Orçamentária (l) – (m)	**111.719.163,26**
(l) Ingressos	298.426.155,36
(m) Desembolsos	186.706.992,10
Resultado Financeiro do Exercício (d) + (e) + (f)	**29.139.368,76**

Fonte: Demonstrativo BALFIN/ADM – PCA/2025

Detalha-se, na tabela a seguir, o resultado do Superávit/Déficit Financeiro, por Fonte de Recursos, apresentado no Balanço Patrimonial:

Tabela 74) Demonstrativo do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos – UG Adm. **Em R$ 1,00**

Fonte de Recurso dos RPPS	Superávit/Déficit Financeiro
VINCULADA	**104.681.940,68**
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**104.681.940,68**
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa Administração	104.681.940,68

Fonte: Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no BALPAT/ADM – PCA/2025

Segue demonstrado o resultado das aplicações financeiras, no exercício:

Tabela 75) Resultado das Aplicações Financeiras no Exercício **Em R$ 1,00**

Regime de previdência	Gestão Administrativa
Rendimentos das Aplicações Financeiras	12.345.923,80
(–) Ajuste para Perdas de créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias	512.185,75
Resultado dos Investimentos no exercício	**12.858.109,55**

Fonte: Demonstrativos DEMVAP, BALVERF e NOTAEXP/ADM – PCA/2025

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Os recursos acumulados da unidade gestora administrativa, que se encontravam aplicados no mercado financeiro, sofreram um acréscimo, no montante de R$15.951.380,48, no exercício:

Tabela 76) Recursos Acumulados – Gestão Administrativa **Em R$ 1,00**

Regime de previdência	Gestão Administrativa
(a) Valor Total dos Investimentos no exercício	112.078.173,44
(b) Valor Total dos Investimentos no exercício anterior	82.946.882,51
(c) = (a) – (b) Resultado dos Investimentos no exercício	**29.131.290,93**

Fonte: Demonstrativo BALFIN/ADM – PCA/2025

Não foram identificados bens imóveis destinados a investimentos, registrados no Balanço Patrimonial (BALPAT).

3.6.2 Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos aos fundos de previdência.

Tabela 77) Contribuições Previdenciárias – Patronal – Gestão Administrativa **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			Módulo Folha Pagamento CidadES	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado	Liquidado	Pago	Devido		
	(A)	(B)	(C)	(D)		
RPPS	1.627.414,78	1.627.414,78	1.627.414,78	1.754.207,58	**92,77%**	92,77%
RGPS	812.487,26	812.487,26	748.871,75	817.830,21	**99,35%**	**91,57%**
Totais	**2.439.902,04**	**2.439.902,04**	**2.376.286,53**	**2.572.037,79**	**94,86%**	**92,39%**

Fonte: Módulo Folha de Pagamento – CidadES; e demonstrativo BALEXOD/ADM – PCA/2025

Depreende-se que a unidade gestora do RPPS registrou, de forma praticamente integral, os recolhimentos ao próprio RPPS e ao RGPS, relativos às contribuições previdenciárias patronais devidas no exercício,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

tendo sido identificadas variações inferiores aos referenciais de materialidade estabelecidos para essa análise.

No que se refere ao pagamento das contribuições previdenciárias patronais devidas, observa-se uma diferença no montante informado como devido na folha de pagamento da unidade gestora do RPPS e o valor dos pagamentos registrados no Balancete de Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD). Todavia, considerando que o recolhimento das contribuições relativas à competência deve ocorrer até o mês subsequente, conclui-se que a obrigação referente à competência dezembro/2025 somente se tornou exigível em janeiro de 2026. Dessa forma, a diferença identificada entre os valores devidos e pagos no exercício de 2025 não caracteriza, por si só, ausência ou atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, mostrando-se regular a situação examinada.

Tabela 78) Contribuições Previdenciárias – Servidor – Gestão Administrativa **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		Módulo Folha Pagamento	% Registrado (A/C*100)	% Pago (B/C*100)
	Valores Retidos	Valores Recolhidos	Devido		
RPPS	1.752.707,84	1.752.707,84	1.672.964,48	**104,77%**	**104,77%**
RGPS	343.758,97	316.825,95	343.758,97	**100,00%**	**92,17%**
Totais	**2.096.466,81**	**2.069.533,79**	**2.016.723,45**	**103,95%**	**102,62%**

Fonte: Módulo Folha de Pagamento – CidadES; e demonstrativo DEMCSE/ADM – PCA/2025

Depreende-se que que a unidade gestora do RPPS registrou e recolheu contribuições dos servidores em valores superiores àqueles informados como devidos pelo Módulo Folha de Pagamento do sistema CidadES. Todavia, a divergência identificada é inferior aos referenciais de materialidade definidos para a presente análise.

Quanto às contribuições dos servidores devidas ao RGPS, observa-se divergência entre o montante informado como devido pela folha de pagamento da unidade gestora do RPPS e o valor pago, conforme evidenciado no arquivo DEMCSE/ADM. Contudo, em consulta ao Módulo Folha de Pagamento do sistema CidadES, constatou-se que a contribuição dos servidores relativa à competência 12/2025 foi informada

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

no valor de R$ 51.717,02. Considerando que o respectivo vencimento ocorre até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212/1991, conclui-se que o recolhimento se encontrava dentro do prazo legal, não caracterizando a divergência identificada, como irregularidade.

3.6.3 Taxa de Administração

A Lei nº 9.717/1998 estabelece que os recursos previdenciários devem ser utilizados somente para o pagamento de benefícios previdenciários, excetuando-se as despesas administrativas, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais.

De acordo com o disposto no art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, com o objetivo de financiar as despesas administrativas do RPPS, poderá ser estabelecido limite percentual máximo estabelecido na lei do ente federativo, que será aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, **apurado no exercício financeiro anterior**.

Por meio do art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, observa-se que a taxa de administração prevista para o RPPS é de até 1,5% do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

Art. 52. A Taxa de Administração para cobertura de despesas de manutenção do Regime Próprio de Previdência, a cargo do IPAJM, será de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

Verifica-se que em função da Portaria MTP nº 1.467/2022, o art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004 sofreu alteração, por meio da Lei Complementar Estadual nº 1.026/2022, que terá efeitos financeiros a partir de 01/01/2023:

Art. 52. A Taxa de Administração para cobertura de despesas de manutenção do Regime Próprio de Previdência, inclusive para conservação de seu patrimônio será de 1,3% (um vírgula três por cento),

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao ES-PREVIDÊNCIA, apurado com base no exercício financeiro anterior. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.026, de 23 de dezembro de 2022)

[...]

§ 2º O percentual da Taxa de Administração fixado no caput poderá ser acrescido em 20% (vinte por cento) para o custeio de despesas administrativas relacionadas à: (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 1.026, de 23 de dezembro de 2022)

[...]

Para apuração do cumprimento do limite de gastos com a administração do RPPS foram utilizados os dados sobre a folha de pagamento do exercício anterior, evidenciados no arquivo DEMDAD, e as despesas administrativas empenhadas, no exercício de 2025, na fonte de recursos 802 (Recursos Vinculados – RPPS – Taxa Administração), evidenciadas no balancete orçamentário da despesa (BALEXOD), Segue demonstração:

Tabela 79) Apuração dos Gastos Administrativos do RPPS **Em R$ 1,00**

Folha de Pagamento do Exercício Anterior	Ativos	Inativos	Pensionistas	Total
Fundo Financeiro	1.403.379.909,07	2.753.444.658,04	424.168.780,71	**4.580.993.347,82**
Fundo Previdenciário	2.431.264.177,41	63.986.724,77	19.494.66,11	**2.514.745.571,29**
Total em remunerações de contribuição dos servidores no exercício anterior (a)	**3.834.644.086,48**	**2.817.431.382,81**	**443.662.449,82**	**8.403.662.814,67**

Apuração do Cumprimento do Limite de Gastos com Despesas Administrativas	
Base de Cálculo para fins de limite (a)	7.095.737.919,11
% definido para limite de gastos administrativos (b)	1,30%
Limite de Gastos para o exercício c = (a * b)	92.244.605,95
Despesas Administrativas empenhadas no exercício (d)	90.028.334,58
(–) Diferença Apurada e = (c – d)	**2.216.271,37**
% despesas sobre a base de cálculo f = (d/a)	**1,27%**

Fonte: Demonstrativos BALEXOD e DEMDAD/ADM – PCA/2025

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Da apuração dos gastos administrativos do IPAJM, verifica-se que a despesa empenhada, no exercício de 2025, representa **1,27%** da base de cálculo; indicando cumprimento ao limite de até 1,30% previsto no art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004. Registra-se ainda a ocorrência de repasse de R$ 19.618.873,43 por parte do Fundo de Proteção Social dos Militares, conforme informado no RELGES/ADM.

3.6.4 Avaliação do Controle Interno

No rol de documentos que compõe a Prestação de Contas do gestor do RPPS, estabelecida por meio da IN TC nº 68/2020, consta o relatório RELUCI – Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno, e o PROEXE – Pronunciamento expresso do presidente da unidade gestora, atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno.

Constata-se que a Unidade Executora de Controle Interno (UECI), coordenada pela Sra. Gabriela Lopes Salgado Novaes, verificou itens prioritários e itens complementares, previstos na tabela referencial 1, item 3.2.2, do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 68/2020, sendo expresso em seu parecer (RELUCI):

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob responsabilidade do Sr. José Elias do Nascimento Marçal, gestor do IPAJM, relativa ao exercício de 2025.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra REGULAR COM RESSALVAS, tendo em vista as constatações descritas nos pontos de controle 2.2.24, 2.2.28, 1.2.2, 2.5.1, 1.3.1 e 2.6.6.

Constata-se a emissão de opinião pela regularidade com ressalva das contas prestadas pela unidade gestora, conforme relatório e parecer conclusivo do sistema de controle interno (RELUCI). Registra-se que as ressalvas apontadas no RELUCI, se referem às seguintes constatações:

Ponto de Controle 2.2.24 – Escrituração e consolidação das contas públicas – Em 18 processos (58,06%) foram verificadas inconsistências

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

na data de término da vigência contratual, e 7 processos (22,58%) não possuem registro no sistema. Foi observado ainda, que embora a conta 81231000 – Execução de Obrigações Contratuais conste no Rol de Verificações da DCC, não foram apresentadas justificativas específicas acerca do saldo indevido da referida conta. Em vista desta situação encontrada, a UECI considerou no procedimento aplicado, a constatação de distorções que ensejam risco grave e necessidade de correções.

Ponto de Controle 2.2.28 – Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades – 1) Ausência da data de apresentação da fatura à Administração; 2) Despacho do fiscal/gestor sem indicação da data de vencimento da obrigação; 3) Divergência da data de vencimento informada no processo; 4) Inserção de data de vencimento divergente na Nota de Liquidação; e 5) Risco de descumprimento da ordem cronológica. Nesse ponto, a UECI pontuou sobre a ausência de detecção de distorções relevantes, constatando oportunidades de melhorias do controle.

Ponto de Controle 1.2.2 – Pagamento das obrigações previdenciárias – Parte Patronal – Foi detectada contabilização inadequada da compensação de créditos de exercícios anteriores do Fundo Previdenciário, em desacordo com o Manual de Orientações Contábeis (MCONT- Folha – versão setembro/2025), sem impacto relevante sob o aspecto da materialidade. Nesta questão, a UECI considerou que não houve a detecção de distorções relevantes, constatando oportunidades de melhorias.

Ponto de Controle 2.5.1 – Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias – 1) Ausência de recolhimento dos impostos apontados pela UECI na constatação de 2024 e no exercício de 2025, referente a contratada Ebalmaq, no somatório total de R$ 34.302,60, 2) Ausência de definição clara de responsabilidades no fluxo de gestão e fiscalização contratual. Quanto a este ponto de controle, a UECI verificou distorções que ensejam risco grave e a necessidade de correções.

Ponto de Controle 1.3.1 – Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – Registro contábil compatibilidade com inventário – Foram identificadas divergências entre o Inventário Anual do Almoxarifado (INVALMO) e o saldo contábil, relacionadas principalmente ao registro incorreto de aparelhos de ar-condicionado e micro-ondas, além de inconsistências de valores e unidades de medida de itens de consumo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Também se verificou a emissão de Notas de Liquidação sem anexação das respectivas Notas Fiscais, com registro indevido de conformidade no sistema Sigefes, evidenciando fragilidade no controle. Neste ponto, a UECI considerou que as distorções não foram relevantes, constatando oportunidades de melhorias do controle.

Ponto de Controle 2.6.6 – Dispensa e inexigibilidade de licitação – 1) Não assegurado o correto enquadramento das modalidades de licitação e 2) Falta de implementação de internos e rotinas de validação prévia. Em relação a este ponto, a UECI considerou o procedimento aplicado sem detecção de distorções relevantes, constatando oportunidades de melhorias do controle.

Em consulta ao arquivo PROEXE, verifica-se que o gestor atestou ter tomado conhecimento das conclusões emitidas pelo controle interno, bem como citou as justificativas apresentadas pela Gerência Financeira do IPAJM, requerendo a aceitação e aprovação destas. Segue a transcrição das justificativas apresentadas pelo gestor, no PROEXE:

> As informações apresentadas pelo controle interno institucional foram submetidas às Gerência de Finanças, Gerência de Contabilidade e Orçamento e Diretoria de ambas, Diretoria Administrativa e Financeira, ocasião em que após exame técnico foi realizada manifestação e justificativa pela Gerência de Finanças do IPAJM, a saber:
>
> > **Ponto de Controle 2.2.24 – Escrituração e Consolidação das Contas Públicas (SCO)**
> >
> > Em atenção ao apontamento realizado pela Unidade de Controle Interno acerca do Ponto de Controle 2.2.24 – Escrituração e Consolidação das Contas Públicas (SCO), manifesto que, até a data de 31/12/2025, os contratos foram registrados no Sistema de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES) pela área contábil, por meio do sistema de atos potenciais ativos e passivos, considerando o valor do empenho.
> >
> > Com o objetivo de aprimorar os procedimentos de registro e atualização das informações contratuais no SIGEFES, foi definida a alteração do fluxo operacional a partir do exercício de 2026. Dessa forma, os registros passarão a ser realizados pela área administrativa, por meio da Subgerência de Licitações e Contratos (SLC), adotando-se como base o valor global dos contratos, o que permitirá maior fidedignidade e aderência às informações contratuais.
> >
> > Para viabilizar a execução dessa nova sistemática, será solicitado, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, o devido cadastro de usuários no sistema SIGEFES para os servidores da Subgerência de
> >
> > Licitações e Contratos, de modo a assegurar a adequada operacionalização dos registros.
> >
> > Por fim, destaca-se que as medidas adotadas visam fortalecer os controles internos, promover maior consistência das informações contábeis e atender às recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

Sobre os itens trazidos no RELUCI-2025 destacados em negrito a seguir, 2.2.28 - Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades; **1.2.30** - Despesa – realização de despesas – irregularidades; **1.3.1**-Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário; e **2.6.6**- Dispensa e inexigibilidade de licitação**, foram realizas propostas de melhorias pelo controle interno às áreas suso mencionadas para aplicação nos exercícios seguintes**. **Atesto ciência sem a necessidade de pronunciamento.**

Sobre o ponto de controle/item 2.5.1 que versa sobre a Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias o controle interno do Ipajm realizou a avaliação se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.

Por conseguinte, o controle interno, UECI do IPAJM, trouxe as seguintes análises:

> **Constatações:**
>
> 1 – Ausência de comprovação do recolhimento dos impostos apontados pela UECI na constatação de 2024 e no exercício de 2025, referente a contratada Ebalmaq, conforme detalhado na tabela.
>
> 2 – Ausência de definição clara de responsabilidades no fluxo de gestão e fiscalização contratual.

(...)

> Em atenção às considerações apresentadas pela Unidade de Controle Interno do IPAJM, acerca das inconsistências relacionadas ao recolhimento de tributos no exercício de 2024, bem como quanto às divergências verificadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, informo que a situação está sob análise desta Presidência.
>
> Destaca-se que a empresa EBALMAQ Comércio e Informática Ltda. passou por alteração em seu regime tributário, deixando o enquadramento no Simples Nacional e passando a adotar o regime de Lucro Presumido, fato que demanda uma avaliação mais criteriosa quanto à correta incidência e ao recolhimento dos tributos envolvidos.
>
> Nesse sentido, esclareço que os comprovantes de recolhimento encaminhados pela referida empresa estão sendo objeto de análise técnica, a fim de verificar sua regularidade, especialmente no que se refere à identificação do período de competência e à conformidade com as obrigações fiscais aplicáveis.
>
> Adicionalmente, esta Autarquia está avaliando a possibilidade de contratação de empresa especializada para prestar apoio técnico na análise tributária dos recolhimentos obrigatórios relacionados aos contratos firmados pelo IPAJM. Tal medida visa fortalecer os mecanismos de controle, mitigar riscos e assegurar a plena conformidade quanto às obrigações fiscais, prevenindo qualquer eventual falha ou negligência nos recolhimentos devidos.
>
> Reafirmo o compromisso desta gestão com a legalidade, a transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos, adotando todas as providências necessárias para a regularização e o aperfeiçoamento dos procedimentos internos.

Atesto ciência da manifestação da área de finanças e contábil-orçamentária do IPAJM quanto ao ponto de controle indigitado acima, reforçando que a Administração já instaurou os procedimentos iniciais internos e administrativos

necessários para a contratação de uma empresa especializada na prestação de apoio técnico sobre a matéria de direito tributário a fim de atuar na demanda apontada pelo controle interno.

Diante do exposto, conclui-se pela existência de medidas para resolução dos achados apontados pelo relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno (RELUCI), conforme exposto pelo pronunciamento expresso do presidente executivo (PROEXE).

4. SITUAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é o documento, fornecido pelo Ministério da Previdência, que atesta, por parte do regime próprio de previdência, o cumprimento de exigências previstas na Lei nº 9.717/1998.

Conforme previsão do art. 7º da Lei nº 9.717/1998, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico do sistema Cadprev, constata-se a existência de CRP ao longo do exercício de 2025, atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei nº 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 25/01/2027[23].

5. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos. Em consulta ao sistema de monitoramento de deliberações deste TCEES, não foram constatadas ações relativas ao exercício de 2025.

6. CONCLUSÃO

As contas anuais, ora analisadas, refletiram a conduta dos gestores responsáveis, no exercício de suas funções administrativas junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES – IPAJM, durante o exercício financeiro de 2025.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC nº 388/2024, a análise técnica teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos

[23] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/. Acesso em: 22 set. 2026.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

termos da IN TC nº 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do TCEES.

Com o objetivo de apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes de conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados às unidades gestoras (UGs). E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas das UGs com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, conclui-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2025, apresentadas pelos gestores responsáveis, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

1. ACÓRDÃO TC-873/2026:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

1.1 - Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **IPAJM – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo**, exercício **2025**, sob responsabilidade dos responsabilidade do Sr. **José Elias do Nascimento -** Presidente Executivo e da Sra. **Sônia Maria Casotti** – Presidente Executivo (substituta), nas funções de ordenadores de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-lhes a devida **QUITAÇÃO**, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2 - Dar **ciência** aos interessados;

1.3 – **REMETER** os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012;

1.4 - ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.

2. Unânime**.**

3. Data da Sessão: 29/10/2026 - 57ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Presidente

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E8928-CD9CE-08474